



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 117

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1961

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, letra u, do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, combinado com o art. 7º do Decreto nº 55.511, de 11 de janeiro de 1965, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (Sessão de 9 de outubro de 1966) e Processo nº 2.433-66, resolve:

Alterar, de conformidade com a Tabela abaixo, os Valores do Orçamento Analítico da Universidade Federal de Alagoas (Faculdade de Ciências Econômicas), exercício de 1966, e alusivos aos Subelementos 3.1.2.04; 3.1.2.13; 3.1.2.17; 3.1.3.04; 3.1.3.07; 3.1.3.10; 3.1.4.04; 3.1.4.08. — *Arts. 100 e 101 da Lei nº 2.202, de 1966*, Reitor.

Categoria econômica	Especificação da despesa	SITUAÇÃO	
		Anterior	Atual
3.0.0.0	Despesas Correntes		
3.1.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.2.0	Material de Consumo		
04.00	Combustíveis e lubrificantes	181.949	581.949
13.00	Vestuários, uniformes etc.	95.120	195.120
17.00	Outros materiais de consumo	746.600	246.600
	Total do elemento	1.023.669	1.023.669
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		
04.00	Iluminação, força motriz e gás ...	116.219	216.219
07.00	Serviços de Divulg. etc.	2.501.000	1.883.500
10.00	Locação de Bens etc.	1.710.000	2.227.500
	Total do elemento	4.327.219	4.327.219
3.1.4.0	Encargos diversos		
04.00	Festiv. Recepções, etc.	329.650	829.650
08.00	Exposições, Congressos, etc.	1.425.000	925.000
	Total do elemento	1.754.650	1.754.650

José Gêda Melo, Diretor do Departamento de Administração. — Neri Raposo Fireman, Diretor da Divisão de Finanças. — José Maria Agreili Litrenta, Chefe da Seção de Contabilidade.

RESOLUÇÃO Nº 17 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, letra u, do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, combinado com o art. 7º do Decreto nº 55.511, de 11 de janeiro de 1965, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (Sessão de 9 de setembro de 1966, e Processo nº 2.292, de 1966), resolve:

Alterar, de conformidade com a Tabela abaixo, os Valores do Orçamento Analítico da Universidade Federal de Alagoas (Faculdade de Odontologia), exercício de 1966, e alusivos aos Subelementos 3.1.2.05, 3.1.2.10, 3.1.2.13; 3.1.3.02; 3.1.3.06; 3.1.3.16; 3.1.4.01; 3.1.4.03; 3.1.4.04;

3.1.4.08; 3.1.4.13-1; 3.1.4.13-2; 3.1.4.13-4; 4.1.4.03 e 4.1.4.05. — *Arts. 100 e 101 da Lei nº 2.202, de 1966*, Reitor.

Alteração do Orçamento Analítico de 1966

Categoria econômica	Especificação da despesa	SITUAÇÃO	
		Deduzir	Acrescer
3.1.2.0	Material de Consumo		
3.1.2.05	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, e aparelhos e de móveis	—	155.051
3.1.2.10	Matérias-primas e produtos manufaturados destinados a transformação	500.000	—
3.1.2.13	Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	—	344.959
	Total	500.000	500.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		
3.1.3.02	Passagens, transportes de pessoas e suas bagagens; pedágios	—	1.000.000
3.1.3.06	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	2.000.000	—
3.1.3.16	Outros serviços de terceiros	—	1.000.000
	Total	2.000.000	2.000.000
3.1.4.0	Encargos diversos		
3.1.4.01	Despesas mtdas de pronto pagamento	110.000	—
3.1.4.03	Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	315.000	—
3.1.4.04	Festividades, recepções, hosp. e homenagens	65.300	—
3.1.4.08	Exposições, Congressos e Conferências	537.000	—
3.1.4.13-1	Seleção aperfeiçoamento e especialização de pessoal	105.000	—
3.1.4.13-2	Despesas com preparação e organização de obras de interesse cultural, inclusive revista	525.000	—
3.1.4.13-4	Serviços Educativos e Culturais ..	—	1.657.300
	Total	1.657.300	1.657.300
4.1.4.0	Material permanente		
03	Ferramentas e utensílios de oficinas	1.000.000	—
05	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	—	1.000.000
	Total	1.000.000	1.000.000

José Gêda Melo, Diretor do Departamento de Administração. — Neri Raposo Fireman, Diretor da Divisão de Finanças. — José Maria Agreili Litrenta, Chefe da Seção de Contabilidade.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FELICIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 6,00
Ano NCr\$ 12,00

Exterior:

Ano NCr\$ 13,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 4,50
Ano NCr\$ 9,00

Exterior:

Ano NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

RESOLUÇÃO Nº 22 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra u, do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 55.511, de 11 de janeiro de 1965, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 25 de outubro de 1966 e Processo número 2.225-66), resolve:

Alterar, de conformidade com a Tabela abaixo, os Valores do Orçamento Analítico da Universidade Federal de Alagoas — (Faculdade de C. Econômicas), exercícios de 1965 e alusivos aos Subelementos — 3.1.2.04; 3.1.2.10; 3.1.4.04; 3.1.4.08 e 3.1.4.13-04. — *Aristóteles Calasans Simões* — Reitor.

Categoria	Especificação da Despesa	SITUAÇÃO	
		Anterior	Atual
Econômica			
3.0.0.0	Despesas Correntes		
3.1.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.2.0	Material de Consumo		
04.00	Combustíveis e lubrificantes . . .	382.269	482.269
10.00	Matérias-primas etc.	171.000	71.000
	Total	553.269	553.269
3.1.4.0	Encargos Diversos		
04.00	Festividades Recep. etc.	829.650	897.650
08.00	Exposições, Congressos	925.000	357.000
13-04	Serv. Educativos e Cult.	2.425.000	2.925.000
	Total	4.179.650	4.179.650
	Total da Des. Correntes	4.732.919	4.732.919
	Total Geral	4.732.919	4.732.919

José Gêda Melo — Diretor do Dept. Administração. — *Neri Raposo Figueiredo* — Diretor da Div. Finanças. — *José Maria Agreli Littrenta* — Chefe da Seção de Contabilidade.

RESOLUÇÃO Nº 28 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra q, do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 25 de outubro de 1966 e Processo número 2.250-66), resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar na importância de Cr\$ 1.473.554 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros) para reforço de Verbas da Escola de Engenharia, distribuído da seguinte maneira:

Categoria	Especificação da Despesa	Valor do Créd. Supl.
Econômica		
3.0.0.0	Despesa Corrente	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.2.0	Material de Consumo	
04.00	Combustíveis e Lubrif.	130.000
10.00	Matérias-primas e produ. manufaturados	93.554
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	
02.00	Passagens, transportes de pessoas, s/ bagagens etc.	550.000
07.00	Serv. de Divulgação, de Impressão e de Encadernação	450.000
16.00	Outros Serv. de Terceiros	250.000
	Total	1.473.554

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será utilizado o "Restos a Pagar", em favor da Construtora Lebao Ltda., referente ao exercício de 1966, externado neste exercício, conforme instruções do Departamento de Planejamento e Obras, em virtude de a referida Construtora não ter concluído o revestimento das paredes externas do andar térreo da Escola de Engenharia (contrato celebrado com esta Universidade em 13 de agosto de 1965).

Art. 3º O crédito suplementar aberto por esta Resolução terá vigência no exercício de 1966;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitor da Universidade Federal de Alagoas, em Maceió, 25 de outubro de 1966. — *Aristóteles Calasans Simões* — Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 18 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, combinado com o art. 7º do Decreto nº 55.511, de 11 de janeiro de 1965, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 5 de setembro de 1966 e Processo nº 2.225-66), resolve:

Alterar, de conformidade com a Tabela abaixo, os Valores do Orçamento Analítico da Universidade Federal de Alagoas (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras), exercício de 1966, e alusivos aos Subelementos — 3.1.2.04; 3.1.2.08; 3.1.2.11; 3.1.2.13; 3.1.3.01; 3.1.3.04; 3.1.3.13; 3.1.4.01; 3.1.4.03; 3.1.4.13-01; 3.1.4.13-04; 4.1.4.04; 4.1.4.08 — *Aristóteles Calasans Simões*.

Alteração do Orçamento Analítico de 1965

Categoria econômica	Especificação da despesa	SITUAÇÃO	
		Anterior	Atual
3.0.0.0	Despesas Correntes		
3.1.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.2.0	Material de Consumo		
04	Combustíveis e lubrificantes	1.310.000	1.160.000
08	Generos de alimentação, artigos para fumantes	71.000	199.250
11	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos odontológicos, artigos cirúrgicos e de laboratório	171.000	42.750
13	Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho	192.000	342.000
	Total	1.744.000	1.744.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		
01	Acond. e transporte de enc., cargas e animais	95.000	23.748
09	Serviço de comunicações em geral	606.368	249.999
16	Outros serviços de terceiros	168.862	596.303
	Total do elemento	870.050	870.050
01	Despesas miúdas de pronto pagamento	285.000	185.000
03	Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	213.750	53.436
13-01	Seleção, aperf. e espec. de pessoal	142.500	35.625
13-02	Despesas c/prep. e organização de obras de interesse cultural inclusive revistas	712.500	178.125
13-04	Serviços educativos e culturais	1.350.000	2.251.564
	Total	2.703.750	2.703.750
4.0.0.0	Despesas de capital		
4.1.0.0	Investimentos		
4.1.4.0	Material permanente		
04	Material artísticos, instrumentos de música, insignias, flâmulas e bandeiras	199.500	10.199.500
08	Mobiliário em geral	19.550.000	9.550.000
	Total	19.749.500	19.748.500

José Gêda Melo, Diretor do Departamento de Administração. — Neri Raposo Fireman, Diretor da Divisão de Finanças. — José Maria Agrelli Litrenta, Chefe da Seção de Contabilidade.

RESOLUÇÃO Nº 20 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra u, do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 55.511, de 11 de janeiro de 1965, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 25.10.66 e Processo nº 2.719-66), resolve:

Alterar, de conformidade com a Tabela abaixo, os Valores do Orçamento Analítico da Universidade Federal de Alagoas (Escola de Engenharia), exercício de 1966 e alusivos aos Subelementos 3.1.4.03; 3.1.4.13.01 e 3.1.4.13.05. — Aristóteles Calasans Simões — Reitor.

Categoria Econômica	Especificação da Despesa	SITUAÇÃO	
		Anterior	Atual
3.1.4.0	Encargos Diversos		
08.00	Exposições, congressos e conferências	1.425.000	425.000
13.01	Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	142.500	42.500
13.04	Serviços Educativos e Culturais	1.700.000	2.800.000
	Total	3.267.500	3.267.500

José Gêda Melo — Dir. Dept. de Administração. — Neri Raposo Fireman — Diretor Div. de Finanças. — José Maria Agrelli Litrenta — Chefe da Seção de Contabilidade.

RESOLUÇÃO Nº 19 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, letra u, do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, combinado com o art. 7º do Decreto nº 55.511, de 11 de janeiro de 1965, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (Sessão de 9 de setembro de 1966, Processo nº 2.523-66), resolve:

Alterar, de conformidade com a Tabela abaixo, os Valores do Orçamento Analítico da Universidade Federal de Alagoas (Faculdade de Direito), exercício de 1966, e alusivos aos Subelementos — 3.1.2.03; 3.1.2.05; 3.1.2.06; 3.1.2.10; 3.1.2.11; 3.1.3.01; 3.1.3.05; 3.1.3.06; 3.1.3.07; 3.1.3.09; 3.1.3.16; 3.1.4.04; 3.1.4.13-02; 3.1.13-04; 4.1.3.06; 4.1.3.07-01; 4.1.4.02 e 4.1.4.08 — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

Alteração do Orçamento Analítico de 1966

Categoria econômica	Especificação da despesa	SITUAÇÃO	
		Anterior	Atual
3.0.0.0	Despesas Correntes		
3.1.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.2.0	Material de Consumo		
02	Impressos, artigo de expediente, desenho, etc.	1.030.400	1.530.400
03	Artigo de higiene, conservação, embalagem	674.400	224.400
04	Combustíveis e lubrificantes	56.780	556.780
10	Matérias primas e produtos manufaturados	342.000	92.000
11	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, etc.	342.000	92.000
	Total	2.495.580	2.495.580
01	Acondicionamento e transporte de encomendas, etc.	38.000	10.000
02	Passagens, transportes de pessoas e suas bagagens	1.676.700	1.946.700
04	Iluminação, força motriz e gás	132.227	492.227
05	Serviço de asseio higiene, taxas de água, esgoto e lixo	127.833	185.833
06	Reparos, adapt. e conserv. de bens móveis e imóveis	2.193.515	1.223.515
07	Serviço de divulgação, de impressão e de encadernação	1.834.000	2.934.000
09	Serviço de comunicação em geral	649.991	349.991
16	Outros serviços de terceiros	170.000	670.000
	Total	6.822.266	6.822.266
3.1.4.0	Encargos diversos		
03	Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	71.250	20.000
04	Festividades, recepções, hospedagens	134.130	185.380
13-02	Despesas de preparação e organização de obras de interesse cultural	712.500	1.742.000
13-04	Serviço Educativos e Culturais	2.450.000	1.420.500
	Total	3.367.880	3.367.880
4.0.0.0	Despesas de capital		
4.1.0.0	Investimentos		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		
04	Automóveis, autocaminhões e outros veículos	4.560.000	1.160.000
7-01	Materiais e acessórios para instalações elétricas	456.000	3.856.000
	Total	5.016.000	5.016.000
4.1.4.0	Material Permanente		
02	Material bibliográfico, discoteca e filmoteca, objetos históricos, etc.	4.665.295	6.239.295
08	Mobiliário em geral	2.154.000	690.000
	Total	6.839.295	6.839.295

José Gêda Melo, Diretor do Departamento de Administração. — Neri Raposo Fireman, Diretor de Divisão de Finanças. — José Maria Agrelli Litrenta, Chefe da Seção de Contabilidade.

RESOLUÇÃO Nº 25 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra u, do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 55.511, de 11 de janeiro de 1965, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 25 de outubro de 1966 e Processo número 3.121-66), resolve:

Alterar, de conformidade com a Tabela anexa, os Valores do Orçamento Analítico da Universidade Federal de Alagoas — (Faculdade de Medicina) — exercício de 1966 e alusivos aos Subelementos — 3.1.2.01; 3.1.2.02; 3.1.2.03; 3.1.2.08; 3.1.2.11; e 3.1.2.13; 3.1.3.01; 3.1.3.04; 3.1.3.05 e 3.1.3.08. — *Aristóteles Calasans Simões* — Reitor.

Categoria	Especificação da Despesa	SITUAÇÃO	
		Anterior	Atual
Econômica			
3.0.0.0	Despesas Correntes		
3.1.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.2.0	Material de Consumo		
01.00	Animais dest. a estudos e preparação de produtos	626.000	426.000
02.00	Impressos, art. de exp. desenho e cartografia	637.800	837.800
03.00	Art. de higiene, conserv. acondicionamento e embalagem	940.730	740.730
08.00	Gêneros de alimentação, art. p/ fumantes	347.200	247.200
11.00	Prod. quim. Biol. farm. e odontológicos, art. cirúrgicos e de laboratório, art. cirúrgicos e de laboratório	7.776.222	7.976.222
13.00	Vestuários, unif. equip. e acessórios, roupa de cama, mesa e banho	885.000	985.000
	Total	11.212.952	11.212.952
3.1.3.0			
01.00	Acond. e transp. de encomendas, cargas, animais	279.628	99.628
02.00	Iluminação, força motriz e gás	454.612	754.612
05.00	Serv. de asseio, higiene, taxas de água, esgoto, lixo etc.	632.704	812.704
08.00	Serviços médicos, hospitalares funerários e judiciários	769.000	469.000
	Total	13.348.896	13.348.896

José Gêda Melo — Diretor do Dept. de Administração. — *Neri Raposo Fireman* — Diretor Div. de Finanças. — *José Maria Agreli Litrenta* — Chefe da Seção de Contabilidade.

RESOLUÇÃO Nº 21 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra u, do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 55.511, de 11 de janeiro de 1965, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 25 de outubro de 1966 e Processo número 3.211-66), resolve: alterar, de conformidade com a Tabela abaixo, os Valores do Orçamento Analítico da Universidade Federal de Alagoas (Faculdade de Filosofia), exercício de 1966 e alusivos aos Subelementos 3.1.3.02 e 3.1.3.07. — *Aristóteles Calasans Simões* — Reitor.

Alteração do Orçamento Analítico de 1966

Categoria	Especificação da Despesa	SITUAÇÃO	
		Anterior	Atual
Econômica			
3.1.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		
02	Passagens, transportes de pessoas e s/ bagagens, pedágios	845.520	712.500
07	Serviços de divulgação de impressão e de encadernação	464.000	597.020
	Total	1.309.520	1.309.520

José Gêda Melo — Diretor do Dept. Administração. — *Neri Raposo Fireman* — Diretor da Div. Finanças. — *José Maria Agreli Litrenta* — Chefe da Seção de Contabilidade.

RESOLUÇÃO Nº 23 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra u, do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 55.511, de 11 de janeiro de 1965, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 25 de outubro de 1966 e Processo número 3.244-66), resolve:

Alterar, de conformidade com a Tabela abaixo os Valores do Orçamento Analítico da Universidade Federal de Alagoas (Faculdade de Odontologia), exercício de 1966 e alusivos aos Subelementos 3.1.2.01; 3.1.2.04; 3.1.2.11. — *Aristóteles Calasans Simões* — Reitor.

Categoria	Especificação da Despesa	SITUAÇÃO	
		Anterior	Atual
Econômica			
3.0.0.0	Despesas Correntes		
3.1.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.2.0	Material de Consumo		
01.	Animais dest. a estudos e preparação de produtos	513.000	135.000
04	Combustíveis e Lubrif.	618.800	518.800
11	Produtos químicos, biológicos; farmacêuticos e odontológicos; art. cirúrgicos e de laboratório	2.347.952	3.125.952
	Total	3.779.752	3.779.752

José Gêda Melo — Dir. Dept. de Administração. — *Neri Raposo Fireman* — Diretor Div. de Finanças. — *José Maria Agreli Litrenta* — Chefe da Seção de Contabilidade.

RESOLUÇÃO Nº 26 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra u, do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 55.511, de 11 de janeiro de 1965, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 25 de outubro de 1966 e Processo número 3.237-66), resolve:

Alterar, de conformidade com a Tabela anexa, os Valores do Orçamento Analítico da Universidade Federal de Alagoas — (Faculdade de Medicina), exercício de 1966 e alusivos aos Subelementos 4.1.3.1 itens III e IV. — *Aristóteles Calasans Simões* — Reitor.

Alteração do Orçamento Analítico de 1966

Categoria	Especificação da Despesa	SITUAÇÃO	
		Anterior	Atual
Econômica			
4.0.0.0	Despesas Correntes		
4.1.0.0	Investimentos		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		
91	Máquinas, motores e aparelh.		
III	Faculdade Medicina	54.720.000	48.720.000
IV	Escola de Engenharia	17.324.400	23.324.400
	Total	72.044.400	72.044.400

José Gêda Melo — Diretor do Dept. Administrativo. — *José Maria Agreli Litrenta* — Chefe da Seção de Contabilidade. — *Neri Raposo Fireman* — Diretor da Div. Finanças.

RESOLUÇÃO Nº 27 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra u, do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 55.511, de 11 de janeiro de 1966, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 15 de outubro de 1966 e Processo número 3.240-66), resolve:

Alterar, de conformidade com a Tabela anexa, os Valores do Orçamento Analítico da Universidade Federal de Alagoas — (Faculdade de Filosofia) — exercício de 1966 e alusivos aos Subelementos 4.1.3.1. — *Aristóteles Calasans Simões* — Reitor.

Categoria	Especificação da Despesa	SITUAÇÃO	
		Anterior	Atual
Econômica			
4.0.0.0	Despesas de Capital		
4.1.0.0	Investimentos		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		
3.1	Máquinas, Motores e Aparel.	43.530.480	39.660.480
	Valor Transferido para a Escola de Engenharia		4.000.000
	Total	43.530.480	43.660.480

José Gêda Melo — Diretor do Dept. Administração. — *José Maria Agreli Litrenta* — Chefe da Seção de Contabilidade. — *Neri Raposo Fireman* — Diretor da Div. de Finanças.

RESOLUÇÃO Nº 24 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra u, do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 55.511, de 11 de janeiro de 1965, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 25 de outubro de 1966 e Processo número 3.245-66, resolve:

Alterar, de conformidade com a Tabela abaixo, os Valores do Orçamento Analítico da Universidade Federal de Alagoas (Reitoria) — exercício de 1966 e alusivos aos Subelementos 3.1.3.02; 3.1.3.07; 3.1.3.08; 3.1.3.11; 3.1.3.16; 3.1.4.01; 3.1.4.02; 3.1.4.10; 3.1.4.13-02; 3.1.4.13-03; 3.1.4.13-04 — 4.1.3.04 e 4.1.3.07. — *Aristóteles Calasans Simões* — Reitor.

Alteração do Orçamento Analítico de 1966

Categoria	Especificação da Despesa	SITUAÇÃO	
		Anterior	Atual
Econômica			
	8.0.0.0 Despesas Correntes		
	8.1.0.0 Despesas de Custeio		
	8.1.3.0 Serviços de Terceiros		
	02.00 Passagens, transp. de pessoas e s. bagagens, pedágios	2.294.100	1.794.100
	07.00 Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	2.106.125	1.806.125
	08.00 Serv. médicos, hospitalares, funerários, e judiciais	658.240	958.240
	11.00 Seguros em geral	226.541	142.500
	16.00 Outros serviços de terceiros	1.172.470	1.756.511
	Total	6.457.476	6.457.476
8.1.4.0			
	01.00 Despesas miúdas de pronto pagamento	247.620	547.620
	02.00 Diferença Cambial	712.500	412.500
	10.00 Assistência Social		
	I — Reitoria		
	a) Assistência ao Estudante: bolsas, obras, instalação e manutenção da Casa do Estudante e do Restaurante Universitário	89.289.332	84.289.332
	13-02 Outros Encargos		
	02 — Desp. c/ preparação e organização de obras de interesse cultural	1.425.000	625.000
	13-03 Custeio e manutenção	—	5.000.000
	13-04 Serv. Educativos e Cult.	2.118.000	2.918.000
4.0.0.0			
	Despesas de Capital		
	4.1.0.0 Investimentos		
	4.1.3.0 Equipamentos e Instalações		
	01.00 Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	3.420.000	855.000
	07.00 Div. Equip. e instalações		
	2) Materiais e acess. p/ conservação e segurança de transporte, comunicação; canalização; material de extinção de incêndio	489.750	3.054.750
	Total	104.159.678	104.159.678

José Gêda Melo — Diretor do Dept. Administração. — *Neri Raposo Fireman* — Diretor da Div. Finanças. — *José Maria Agreli Litrenta* — Chefe da Seção de Contabilidade.

RESOLUÇÃO Nº 29 — DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra u, do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 55.511, de 11 de janeiro de 1965, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 25 de outubro de 1966 e Processo número 3.240-66), resolve:

Alterar, de conformidade com a Tabela anexa, os Valores do Orçamento Analítico da Universidade Federal de Alagoas, (Reitoria), exercício de 1966 e alusivos aos Subelementos 4.1.1.3. — *Aristóteles Calasans Simões* — Reitor.

Categoria	Especificação da Despesa	SITUAÇÃO	
		Anterior	Atual
Econômica			
	4.0.0.0 Despesas de Capital		
	4.1.0.0 Investimentos		
	4.1.1.0 Obras Públicas		
	03 Prosseguimento e Conclusão de Obras:		
	I — Reitoria	162.137.305	67.137.633
	II — Esc. Engenharia	23.275.221	93.275.226
	Total	185.411.035	185.411.035

José Gêda Melo — Diretor do Departamento de Administração. — *José Maria Agreli Litrenta* — Chefe da Seção de Contabilidade. — *Neri Raposo Fireman* — Diretor Div. de Finanças.

RESOLUÇÃO Nº 30 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra u, do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 — Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 55.511, de 11 de janeiro de 1965, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 25 de outubro de 1966 e Processo número 3.240-66), resolve:

Alterar, de conformidade com a Tabela anexa, os Valores do Orçamento Analítico da Universidade Federal de Alagoas, (Faculdade de Filosofia), exercício de 1966 e alusivos aos Subelementos — 3.1.3.05. — *Aristóteles Calasans Simões* — Reitor.

Categoria	Especificação da Despesa	SITUAÇÃO	
		Anterior	Atual
Econômica			
	3.0.0.0 Despesas Correntes		
	3.1.0.0 Despesas de Custeio		
	3.1.3.0 Serviços de Terceiros		
	06 Reparos, Adaptações e conservação de bens móveis e imóveis		
	VII — Faculdade Filosofia	513.001	723.453
	I — Reitoria	1.777.203	1.590.403
	Total	2.290.204	2.313.856

José Gêda Melo — Diretor do Departamento de Administração. — *José Maria Agreli Litrenta* — Chefe da Seção de Contabilidade. — *Neri Raposo Fireman* — Diretor Div. de Finanças.

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 89 — De acordo com o § 1º do artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 designar os Professores Afrânio Salgado Lages, José Otávio Pereira Acioli e Joaquim Gonçalves, todos do Quadro do Pessoal desta Universidade, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de examinar as declarações de cargos dos Docentes desta Universidade, opinando sobre as mesmas no tocante à acumulação de conformidade com o artigo 14, § 1º e 2º do Decreto nº 59.673, de 6 de dezembro de 1965. — *Aristóteles Calasans Simões*, Reitor.

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 99 — Revogar a Portaria nº 209, de 14 de novembro de 1966, desta Reitoria.

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 105 — Nomear o Engenheiro Alfred Menezes Leahy, para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Planejamento, símbolo 6-C do Departamento de Planejamento e Obras, desta Universidade, em vaga decorrente da dispensa, da mencionada função, de Zélia de Melo Maia Nobre, feita pela Portaria nº 63, de 6 de abril de 1965.

Nº 108 — Nomear Maria Teresa Aguiar, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Expansão Cultural, símbolo 6-C, desta Universidade, em vaga criada pelo Decreto nº 51.325, de 4 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial da União de 8 de mesmo mês e ano.

Nº 109 — Nomear o Engenheiro José Disnaldo Brandão de Almeida, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Planejamento e Obras desta Universidade, símbolo 5-C, em vaga decorrente da exoneração do Engenheiro Nourival Raposo Fireman, efetuada pela Portaria nº 51, de 20 do corrente mês.

Nº 110 — Nomear o Engenheiro Carlos Cardoso Pontes de Miranda, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Obras, símbolo 6-C, do Departamento de Planejamento e Obras, desta Universidade, em vaga decorrente da exoneração do Engenheiro José Disnaldo

Brandão de Almeida, efetuada pela Portaria nº 54, dada no hoje. — *Aristóteles Calasans Simões*.

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1967

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 6.026 de 1967, resolve:

Nº 202 — Considerar aposentado compulsoriamente, de acordo com o art. 53, item I e parágrafo 3º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Paulo Endes Calvão, matrícula número 1.036.616, no cargo de Professor Catedrático, Código EC-511, do Quadro Único de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, e partir de 8 de junho de 1967. — *José Maria de Freitas*.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEMPORTARIA DE 16 DE JUNHO
DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1953, combinado com o artigo 7.º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

N.º 1.059 — Dispensar o Arquiteto José Luiz Carvalho de Paiva, matri-

cula n.º 1.993.059, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de

Transportes Rodoviários (S.T.R.), da Divisão de Trânsito (D.Tr.), — Eng.º Eliseu Resende, Diretor Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
Divisão de Fiscalização

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Diretor da Divisão de Fiscalização, no uso das atribuições que lhe

conferem o item 21, do Art. 68, do Regimento Interno e Regulamento de

Pessoal, desta Departamento, aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1953, resolve:

N.º 1-D.F. — Dispensar, a pedido, das funções de Secretária desta Divisão, símbolo 8-F, Dalva Pires Martins, Of. de Administração nível 12-A.

N.º 2-D.F. — Designar para as funções de Secretária desta Divisão, símbolo 8-F, Malvina Francisca da Silva, Of. de Administração nível 12-A, em virtude da dispensa de Dalva Pires Martins, Of. de Administração nível 12-A — Eng.º Cesar Bastos Motta e Silva — Diretor da Divisão de Fiscalização.

Relação INPS nº 42-67

Determinações de Serviço

SECRETARIA ESPECIALIZADA DE
SERVIÇOS GERAIS

N.º 34, de 14.6.67 — Exonera Doris Therezinha Amaral de Almeida Coelho, mat. n.º 407.777, do Cargo de Oficial de Gabinete símbolo 12-C.

N.º 35, de 15.6.67 — Designa Yvon de Araújo Luz, mat. n.º 100.512, do ex-IAPB, para exercer a função de Assessor-Administrativo símbolo 3-F, no Gabinete do Secretário-Adjunto.

SECRETARIA ESPECIALIZADA DE
ASSISTENCIA MEDICA

N.º 51, de 14.6.67 — Nomeia Anayr Meirelles Branco, mat. n.º 402.640, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete símbolo 3-C.

N.º 52, de 14.6.67 — Nomeia Lygia Paixão de Moraes, mat. n.º 402.298, para exercer o cargo de Secretário-Executivo símbolo 6-C.

N.º 53, de 14.6.67 — Designa Doris Therezinha Amaral de Almeida Coelho, mat. n.º 407.777, para exercer a função de Assessor-Administrativo símbolo 3-F, no SMGS.

N.º 54, de 14.6.67 — Nomeia Maria da Gloria Soares da Silva, matrícula n.º 400.589, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Secretaria símbolo 6-C, no SMG.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NA GUANABARA

N.º 64, de 12.6.67 — Designa: a) Sergio Americo de Freitas Ferreira, mat. n.º 102.534, para exercer a função de encarregado do Setor de Pagamentos da Seção de Pessoal símbolo 9-F, no Hospital dos Bancários, ficando, em consequência, dispensado da função de Encarregado do Setor de Transporte símbolo 11-F, a partir da data da posse na função para a qual está sendo designado; b) Ettore da Costa Pereira, mat. n.º 104.318, para exercer a função de Encarregado do Setor de Transporte símbolo 11-F, no Hospital dos Bancários, ficando, consequentemente, dispensado da função de Encarregado do Setor de Pagamentos da Seção de Pessoal 9-F, a partir da posse na função para a qual está sendo designado.

Relação INPS nº 43-67

PORTARIAS

Do Presidente do Conselho Fiscal: N.º 22, de 19.6.67 — Exonera Eurico da Silva Marques uni, matrícula n.º 409.234, do cargo de Assistente de Secretária símbolo 6-C, do extinto CF do ex-IAPI.

N.º 23, de 19.6.67 — Nomeia Alvaro Nery Salcedo, matrícula n.º 405.793, para exercer o cargo de Assistente de secretaria símbolo 6-C, do quadro do extinto CF do ex-IAPI, ficando, consequentemente, dispensado da função de Assessor-Especializado símbolo 2-F.

N.º 24, de 19.6.67 — Designa Necys Alves Vianna, matrícula n.º 204.117, para exercer a função de Assessor-Especializado símbolo 2-F, do quadro do extinto CF do ex-IAPI.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Determinação de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS

N.º 306, de 7.6.67 — Dispensa, a pedido, a contar de 1.6.67, Moacir Borman de Siqueira Campos, matrícula n.º 306.112, da função de Assessor símbolo 3-F.

Relação SSG nº 79-67

Concessão de aposentadoria a: José Maffei, n.º 600.474, Procurador de 2.ª Categoria, no Estado da Guanabara, na forma do § 1.º do art. 177, da Constituição do Brasil, combinado com o art. 2.º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961; Francisco André de Viveiros Guedes, n.º 600.508, Procurador de 1.ª Categoria, no Estado da Guanabara, na forma do § 1.º do artigo 177 da Constituição do Brasil, combinado com o art. 2.º da Lei número 3.906, de 19.6.61.

Anulação de Portaria de nomeação referente a: Sebastiana Gomes Braga e Mário Teixeira, no Estado do Rio de Janeiro, por não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

Relação SSG nº 80-67

Exoneração, a pedido, de: Maria Helena de Nazareth, n.º 8.066, do cargo de Escriturário nível 8, na Superintendência Regional, no Estado de Minas Gerais; Roberto Alves da Silva, n.º 309.741, do cargo de Escriturário nível 9, na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais; Benvidio da Costa Melo, n.º 7.266, do cargo de Oficial de Administração nível 14, na Superintendência Regional, no Estado da Bahia;

Anulação de Portaria de nomeação, com fundamento nos arts. 14 e 27, da Lei nº 1.711-52, referente a: Leda Cavalcante Xavier, para o cargo de Dactilógrafo nível 7; José Maria Duarte e Maria Ires Fiche, para o cargo de Oficial de Administração nível 12; Antonio Praciano Filho, Anny Pereira Massiere, Leila Lorelei de Assis, Magali Vianna Sales, Maria Beatriz Nascimento e Maria Martha de Assis Castro, para o cargo de Escriturário nível 8.

Anulação de Portaria de exoneração referente a: Célia Goulart Gonzaga, n.º 8.001, Escriturário nível 8, em virtude da aposentadoria que lhe foi concedida.

Relação SSG nº 81-67

Exoneração, a pedido: Ellen Maq Cavalcanti de Albuquerque, matrícula n.º 215.500, a contar de 1.6.67, do cargo de Oficial de Administração nível 12-A, na Administração Central; Glaycon Wantuil de Paula, matrícula

n.º 223.538, a contar de 17.3.67, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17-A, na Superintendência Regional no Estado de Goiás; João Carneiro de Uíhoa, mat. n.º 241.221, a contar de 1.2.67, do cargo de Atendente nível 7, na Superintendência no Estado de Minas Gerais; José — renço dos Santos, matrícula número 214.862, a contar de 13.2.67, do cargo de Fiscal de Previdência nível 17-A, na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Manoel Nelson Pereira, matrícula n.º 115.124, a contar de 1.3.67, no cargo de Atendente nível 7, na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Maria Barreto Borges, mat. n.º 208.006, a contar de 1.2.67, do cargo de Escriturário nível 8-A, na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Maria Menezes, mat. n.º 215.358, a contar de 3.3.67, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo nível 7, na Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina; Pedro Paulo Viana Lopes, mat. n.º 214.526, a contar de 22.2.67, do cargo de Escriturário nível 8-A, na Superintendência Regional no Estado do Pará.

Portaria de nomeação, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem nível 8-A, tornada sem efeito, por não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal: — no Estado da Guanabara: PT-50.338-62, Geronimo Figueiredo Martins.

CONSELHO FEDERAL
DE CONTABILIDADE.

RESOLUÇÃO Nº 202-67

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atualizar seu Regimento Interno que, datando de 1952, já não ostenta, com o dinamismo que se faz mister, condições para resolver, satisfatoriamente, a complexa problemática que forma seu campo de atuação;

Considerando que, de outro lado, já é tempo de modificar a larga e proveitosa experiência acumulada nos últimos anos de intensas atividades, onde diversas conquistas legais foram alcançadas, completando a autonomia política e financeira do Órgão;

Considerando que o Regimento em vigor, se, de uma parte, peca pelo excesso, dispondo analiticamente sobre matéria secundária, de outra, prima pela omissão, em assuntos de transcendente importância, o que decreta a necessidade de uma reformulação estrutural;

Considerando o deliberado em sua reunião de 5 de maio de 1967, resolve:

Art. 1.º É aprovado o anexo Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 33-52.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1967.
— Eduardo Fereis, Presidente.
— Francisco Heidemann — Vice-Presidente.
— Aloysio Sant'Anna Avila.
— Felisissimo de Moraes e Barros.
— Gelso Quintanilha Pinto.
— Hyran Guiraud.
— Milton Rodrigues Martins.
— Theobaldo de Freitas Leitão.
— Virgílio José Afonso.

REGIMENTO INTERNO DO C. F. C.
APROVADO PELA RESOLUÇÃO
Nº 202-67

CAPÍTULO I

Constituição, Sede e Fóro do CFC

Art. 1.º O Conselho Federal de Contabilidade (C. F. C.) é constituído de doze membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em conformidade com o disposto na Lei número 4.695, de 22 de junho de 1965, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de contadores e 1/3 (um terço) de técnicos em contabilidade.

Art. 2.º O CFC terá sede e fóro na Capital da República.

CAPÍTULO II

Do Mandato dos Membros do CFC

Art. 3.º O mandato dos Conselheiros efetivos e suplentes é de três anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão, anualmente, pela terça parte.

Parágrafo único — O exercício do mandato de Conselheiro é gratuito.

Art. 4.º A extinção ou perda do mandato dos membros do CFC ocorrerá:

- a) por falecimento;
- b) por renúncia;
- c) por superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;
- d) pela ausência, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou seis intercaladas e mais ano.

Art. 5.º Nos casos de falta ou impedimentos, temporário ou definitivo, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes, convocados pelo Presidente.

Art. 6.º No caso de vaga, por qualquer motivo, da presidência ou da vice-presidência, o CFC elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 7.º O CFC é composto de:

- a) Plenário — órgão deliberativo;
- b) Presidência — órgão executivo;
- c) Comissão de Contas (C. C.) — órgão de fiscalização da gestão financeira.

§ 1.º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo CFC, pelo período de três (3) anos, na primeira sessão imediata à posse do termo renovado; admitida a reeleição e condicionada, sempre, o exercício do cargo à vigência do mandato como Conselheiro.

§ 2º Na hipótese de ser eleito, para a Presidência ou Vice-Presidência, o Conselho, cujo mandato seja inferior a três (3) anos, esgotado esse e não sendo aquele reconduzido ao CFC, proceder-se-á na forma do disposto no art. 6º.

§ 3º A eleição será feita por escrutínio secreto e maioria absoluta. Proceder-se-á a nova votação em caso de empate e, persistindo esse, considerar-se-á eleito o de registro mais antigo.

Art. 8º Os serviços administrativos e técnicos do CFC serão executados, respectivamente, pela Secretaria e pela Assessoria, nesta incluída a Consultoria Jurídica, diretamente subordinadas ao Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria é integrada pelos setores de Expediente, Contadoria e Tesouraria.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Órgãos do CFC

seção I

Das Atribuições do Plenário

Art. 9º São atribuições do Plenário:

a) aprovar e alterar o regimento interno do CFC;

b) aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais e suas alterações, modificando o que se tornar necessário, para manter a unidade de orientação e de ação;

c) eleger o Presidente e o Vice-Presidente do C. F. C., e os membros da C. C., dando-lhes posse;

d) aprovar o orçamento anual do CFC e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;

e) examinar e aprovar os balanços mensais de receita e despesa e os balanços do exercício;

f) fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e pelas firmas aos CC. RR. CC. e que estejam juridicionados;

g) apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

h) autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse dos Conselhos de Contabilidade, inclusive o relatório anual de seus trabalhos;

i) conceder licença ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos demais membros e aplicar-lhes penalidades;

j) aprovar o quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações e autorizar a execução de serviços especiais, mediante proposta do Presidente;

k) decidir recursos de seus servidores contra aplicação de penas de suspensão, demissão, destituição e dispensa aplicadas pelo Presidente;

m) conhecer e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas pelos CC. RR. CC.;

n) julgar, em última instância, os recursos dos decisões proferidas pelos CC. RR. CC.;

o) adotar e promover todas as providências necessárias à manutenção, em todo o País, da unidade de orientação e ação dos CC. RR. CC.;

p) adotar todas as providências de interesse da execução da profissão de contabilidade, promovendo as medidas necessárias às suas regularidade e defesa;

q) cooperar com os órgãos governamentais no estudo e solução de problemas referentes à profissão de contabilidade;

r) interpretar este Regimento e suprir suas lacunas;

seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 10. São atribuições do Presidente do CFC:

a) dar posse aos conselheiros e suplentes;

b) presidir as sessões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo

a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;

c) conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus membros, ou a representantes dos Poderes Constituídos;

d) proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

e) decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificações de ausência dos Conselheiros;

f) cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e as disposições deste Regimento;

g) representar, legalmente, o CFC, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;

h) zelar pelo prestígio e decore do CFC;

i) superintender e orientar os serviços do CFC;

j) presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;

k) convocar as sessões extraordinárias e organizar a pauta dessas e das ordinárias;

m) suspender decisão do Plenário, que julgar inconveniente, observado o disposto no parágrafo único;

n) despachar os papéis, distribuir os processos aos relatores e com ele assinar as Resoluções ou Deliberações aprovadas;

o) proibir a publicação de expressões e conceitos inconvenientes;

p) quanto aos servidores do CFC:

I — dar-lhes posse;

II — conceder-lhes férias, licença e outros benefícios legais;

III — aplicar-lhes, por proposta do Diretor da Secretaria, as penas de advertência, repressão e suspensão;

IV — Admitir-lhes e promovê-los;

V — autorizar contratos para execução de serviços especiais;

VI — propor a criação de cargos e funções, a fixação de salários e a concessão de gratificações, organizando o respectivo quadro de pessoal;

g) movimentar contas bancárias, assinar cheques juntamente com o tesoureiro e autorizar o pagamento das despesas votadas;

i) adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CFC, bem como à sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada.

Parágrafo único. A decisão, suspensa na forma do disposto na alínea "m", considerará-se revogada se o Plenário, na reunião subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).

seção III

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 11. São atribuições do Vice-Presidente:

a) substituir, automaticamente, o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários;

b) presidir a C. C.;

Parágrafo único. O Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos temporários, será substituído, automaticamente, pelo Conselheiro mais idoso.

seção IV

Das Atribuições da C. C.

Art. 12. A C. C., integrada pelo Vice-Presidente do CFC que é seu Presidente, e por mais dois Conselheiros, eleitos pelo Plenário, observada a proporção de 2/3 (dois terços) e contadores e 1/3 (um terço) de técnicos em contabilidade, compete:

a) examinar as demonstrações da receita arrecadada pelos CC. RR. CC., verificar se elas correspondem às cotas creditadas e se foram, efetivamente, pagas, relacionando, trimestralmente, os Conselhos em atraso, com indicação das providências a serem adotadas;

b) controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

c) examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

d) dar parecer sobre a prestação de contas, os balanços mensais, os balanços do exercício e os pedidos de abertura de créditos;

e) apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente encaminhando-a ao Plenário até a 1ª sessão ordinária de dezembro com parecer conclusivo;

f) fiscalizar periodicamente a Tesouraria e a Contabilidade examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira;

g) examinar as prestações de contas dos CC. RR. CC. encaminhadas ao Tribunal de Contas por intermédio do CFC, apreciando seus aspectos formais e oferecendo parecer conclusivo com respeito à observância do disposto no art. 3º, letra "a", do Decreto-lei nº 9.295, de 27-5-1946;

h) requisitar aos órgãos do CFC todos os elementos de que necessitar para execução de suas atribuições, inclusive a colaboração de servidores.

Parágrafo único. Juntamente com os membros da Comissão de Contas, serão eleitos dois suplentes, que os substituirão indistintamente, nos casos de faltas, impedimentos ou vacância.

CAPÍTULO V

Da ordem dos Trabalhos

Art. 13. Os papéis recebidos pelo CFC, depois de protocolados, serão encaminhados ao Presidente, que os despachará e, sendo o caso, depois de autuados e informados, distribuirá aos Conselheiros, para relatório e parecer.

§ 1º O relator que se declarar suspeito ou impedido, com base nas causas autorizadas da arguição, "ex vi" do disposto no Código de Processo Civil, devolverá o processo ao Presidente, acompanhado da justificação, por escrito, de seu ato. Se o Presidente julgar procedente a recusa, designará novo relator; em caso contrário, do indeferimento, o Conselheiro — Relator poderá recorrer ao Plenário.

§ 2º Durante a discussão ou votação, qualquer conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo ao Plenário a decisão.

Art. 14. O processo distribuído será concluso, no prazo fixado pelo Presidente, ao Relator, o qual o relatará ao Plenário na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º O Relator não poderá reter qualquer processo por mais de duas sessões ordinárias consecutivas, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário.

§ 2º Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário ou pelo Presidente, o prazo de que trata o § 1º será reduzido pela metade.

§ 3º Antes de cada sessão, a Secretaria fornecerá ao Presidente a relação dos processos com prazo esgotado para deliberação do Plenário.

Art. 15. O CFC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º A convocação da sessão extraordinária, feita na forma da última parte deste artigo, não poderá ser opor o Presidente, que promoverá sua convocação telefônica, em 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento para realizá-la dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º Em caso de inobservância do disposto no § 1º, a reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberarem realizá-la.

§ 3º Deverá comparecer à reunião extraordinária a maioria dos Conselheiros que a promoveram, sob pena de nulidade.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos, e serão públicas, salvo quando o Plenário, por motivo relevante, deliberar que funcionará secretamente.

Art. 16. As sessões dividir-se-ão em três partes:

- Expediente;
- Ordem do Dia;
- Interesses Gerais.

§ 1º Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, dando que se encontre presente a maioria absoluta dos membros do CFC, suspendendo-a por até 60 (sessenta minutos), se não for verificado esse quorum.

§ 2º Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será levantada, transferindo-se sua pauta para a subsequente.

Art. 17. O Expediente compreende:

a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida pelo Plenário, constará da ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita pelo Presidente e pelo Secretário;

b) leitura, pelo Secretário, dos papéis entrados no CFC.

Art. 18. Na Ordem do Dia será feita a leitura, discussão e votação dos pareceres dos relatores sobre processos que lhes tenham sido distribuídos.

§ 1º Os processos relacionados pela Comissão de Contas terão preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2º O relatório poderá ser verbal, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado.

§ 3º Feito o relatório e lido o parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 4º Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o relator que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

§ 5º Desde que requerida, será dada a vista de processo a qualquer Conselheiro, pelo prazo de até a reunião subsequente.

§ 6º Se a matéria for considerada urgente (art. 14, parágrafo 2º), a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 2 (duas) horas. Para esse fim e se for necessário, o Presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.

§ 7º O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declararem habilitados.

Art. 19. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º A ordem de votação será a seguinte: Relator, Presidente e demais Conselheiros. Se houver empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

§ 3º Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar seu voto.

§ 4º Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 5º O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Art. 20. Na parte final da sessão, denominada *Interesses Gerais*, serão discutidas e votadas matérias apresentadas por escrito, pelos membros do CFC.

CAPÍTULO VI

Das Normas de Subordinação dos CC. RR. CC.

Art. 21. A subordinação hierárquica dos CC. RR. CC. ao CFC, estabelecida pela legislação vigente, objetiva-se pela exata e rigorosa observância de suas determinações e, especialmente, através:

- a) do imediato e fiel cumprimento de suas decisões;
- b) do pronto atendimento das requisições de informações e esclarecimentos;
- c) da observância de suas recomendações e dos prazos assinalados;
- d) da remessa, rigorosamente dentro dos prazos fixados, das prestações de contas, organizadas de acordo com as normas legais, para encaminhamento ao Tribunal de Contas, bem como das diligências pelo mesmo determinadas;

e) da remessa, em cada trimestre, das cotas devidas, acompanhadas da demonstração da receita arrecadada no trimestre anterior;

f) da colaboração permanente nos assuntos ligados à realização dos fins institucionais.

§ 1º O Presidente do C. R. C. que não cumprir, ou não fizer cumprir, com rigorosa exatidão, as obrigações previstas neste artigo, fica sujeito às seguintes penalidades, observada a ordem de graduação, de acordo com a gravidade da falta, a critério do CFC:

- a) advertência, escrita e reservada;
- b) advertência pública;
- c) repreensão;
- d) suspensão até 60 (sessenta) dias;
- e) destituição da função de Presidente.

§ 2º A substituição do Presidente suspenso ou destituído observará as normas estabelecidas no Regimento Interno do respectivo CRC.

CAPÍTULO VII

Da gestão financeira

Art. 22. Constitui receita do CFC:

- a) 1/5 (um quinto) da receita bruta de cada CRC, excetuados os legados, doações e subvenções;
- b) legados, doações e subvenções;
- c) rendas patrimoniais.

Parágrafo único. A receita do CFC, será aplicada na realização de seus fins, especialmente no atendimento dos encargos de custeio, de investimento e de fundos de beneficência ou assistência.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23. O CFC terá órgão de publicidade para divulgação de seus atos e de matéria relacionada com suas finalidades.

Parágrafo único. Os atos do CFC poderão ser publicados, também, no Diário Oficial, a juízo do Presidente, ouvido o Plenário, quando se tratar de ato de sua atribuição.

Art. 24. A sede e foro provisórios do CFC permanecerão no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até que decisão do órgão, face à ocorrência de condições permissivas, determine a transferência para Brasília.

Art. 25. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros do CFC.

RESOLUÇÃO Nº 203-67

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Regimento Interno do C.F.C., onde está fixada sua estrutura orgânica e definida sua dinâmica funcional, acaba de ser atualizado — com a resolução CFC Nº 203-67 — a base de amplas alterações

ações tanto do fundo, quanto de forma:

Considerando que, por deverem ser os CC. RR. CC. organizados nos moldes do Conselho Federal", conforme dispõe o art. 9º do Decreto-lei nº 9.295, de 27.5.1946, urge que se atualize o Modelo para seus Regimentos Internos, em consonância com as inovações adotadas pelo Regimento do C.F.C.,

Considerando o deliberado em sua reunião de 5 de maio de 1967, resolve:

Art. 1º É aprovado o anexo Modelo de Regimento Interno para os CC. RR. CC.

Art. 2º Os CC. RR. CC., no prazo de 90 (noventa) dias, submeterão à aprovação do C.F.C., projetos de novos Regimentos Internos, baseado no Modelo anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. Na elaboração desses projetos, os princípios fixados no Modelo poderão sofrer as adaptações e alterações impostas pelas peculiaridades regionais, especialmente quanto:

- a) à criação, organização e amplitude dos serviços referidos em seu art. 9º, que dependem de suas possibilidades financeiras;
- b) ao mandato do Presidente e do Vice-Presidente, cujo prazo será fixado no mínimo em 1 (um) ano e, no máximo, em 3 (três) anos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Nº 127-59.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1967.
— Eduardo Foréis, Presidente. —
Francisco Heidemann, Vice-Presidente. —
Aloysio Sant'Anna Avila. —
Felicíssimo de Moraes e Barros. —
Gelsio Quintanilha Pinto. —
Hyran Guiraud. —
Miltino Rodrigues Martinez. —
Theobaldo de Freitas Leitão. —
Virgílio José Afonso

MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA OS CC. RR. CC., APROVADO PELA RESOLUÇÃO CFC. Nº 203-67.

CAPÍTULO

Constituição, Sede e Foro do C.R.C.

Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.) é constituído de ... membros e igual número de suplentes, eleitos na forma da legislação vigente, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de contadores e 1/3 (um terço) de técnicos em contabilidade.

§ 1º Ao CRC incumbe a fiscalização do exercício da profissão de contabilista.

§ 2º O CRC tem suas sede e foro na cidade ... Estado de ..., cuja área territorial delimita sua jurisdição.

CAPÍTULO II

Do Mandato dos Membros do C. R. C.

Art. 2º O mandato dos Conselheiros, efetivos e suplentes, é de 3 (três) anos, permitida a reeleição renovando-se a composição do órgão, anualmente, pela terça parte.

Art. 3º A extinção ou perda do mandato dos membros do C.R.C. ocorrerá:

- a) por falecimento;
- b) por renúncia;
- c) por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão;
- d) pela ausência, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou seis intercaladas em cada ano, observado o disposto na Resolução CFC 183-65.

Art. 4º No caso de falta ou impedimentos, temporários ou definitivos, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes, convocados pelo Presidente.

Art. 5º Nos casos de vaga, por qualquer motivo, da Presidência ou da Vice-Presidente, o CRC elegerá, na

sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 6º O C.R.C. é composto de:

- a) Plenário — órgão deliberativo;
- b) Presidência, — órgão executivo;
- c) Comissão de Contas (C.C.) — órgão de fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo único. O C.R.C. poderá instalar Delegacias e credenciar Representantes nos Municípios e Distritos, visando a descentralização e a maior eficiência na execução de seus trabalhos, especialmente os de fiscalização.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo C. R. C., dentre seus membros, com mandato de ... anos, permitida a reeleição e condicionado, sempre, o exercício do cargo à vigência do mandato como Conselheiro.

Parágrafo único. A eleição, por escrutínio secreto e maioria absoluta, será feita na última sessão do mês de dezembro. Proceder-se-á a nova eleição em caso de empate e, persistindo esse, considerará-se eleito o de registro mais antigo.

Art. 8º Os serviços administrativos, de fiscalização e técnicos do C.R.C. serão executados, respectivamente, pela Secretaria, pela Fiscalização e pela Assessoria, nesta incluída a Consultoria Jurídica, diretamente subordinadas ao Presidente.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos órgãos do CRC

SEÇÃO I

Das atribuições do plenário

Art. 9º São atribuições do Plenário:

- a) fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão de contabilista, impedindo e punindo as infrações e comunicando às autoridades os fatos que apurarem, cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;
- b) expedir a carteira profissional de contabilista;
- c) examinar e julgar as reclamações e representações escritas sobre os serviços de registro e inscrições dos dispositivos legais relativos ao exercício da profissão de contabilista;
- d) elaborar o projeto de Regimento Interno, de suas alterações, submetendo-o à aprovação do C.F.C.;
- e) eleger o Presidente e o Vice-Presidente do C.R.C., e os membros da C.C. dando-lhes posse;
- f) aprovar o orçamento anual do CRC e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;
- g) examinar e aprovar os balanços mensais de receita e despesa e os balanços do exercício;
- h) apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;
- i) autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse do CRC, inclusive o relatório anual de seus trabalhos, bem como a relação dos profissionais habilitados;
- j) conceder licença ao Presidente ao Vice-Presidente e aos demais membros e aplicar-lhes penalidades;
- k) aprovar o quadro de pessoal, criar cargos e funções fixar salários e gratificações e autorizar a execução de serviços especiais, mediante propostas do Presidente;
- l) decidir recursos de seus servidores contra a aplicação de penas de suspensão, demissão, destituição e dispensa, aplicadas pelo Presidente;
- m) adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as

medidas de interesse do exercício da profissão de contabilista, adotando as providências necessárias às suas regularidades e defesa;

o) cooperar com os órgãos do Governo do Estado no estudo e solução dos problemas referentes à profissão de contabilista, encaminhando ao C. F. C. os assuntos da alçada Federal;

p) tomar as providências necessárias ao pronto e fiel cumprimento dos atos e recomendações do C.F.C.;

q) interpretar este Regimento Interno e suprir suas lacunas, com recurso necessário ao C.F.C.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente

Art. 10. São atribuições do Presidente:

- a) dar posse aos Conselheiros e suplentes;
- b) presidir as sessões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;
- c) conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus membros, ou a representante dos Poderes Constituídos;
- d) preferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- e) decidir, conclusivamente, as questões de ordem, e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificações de ausência dos Conselheiros;
- f) cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e as disposições deste Regimento;
- g) representar, legalmente, o CRC, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;
- h) zelar pelo prestígio e decência do C. R. C.;
- i) superintender e orientar os serviços do C. R. C.;
- j) presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;
- k) convocar as sessões extraordinárias e organizar a pauta dessas e das ordinárias;
- l) suspender decisão do Plenário, que julgar inconveniente, observado o disposto no § 1º;
- m) despachar os papéis, distribuir os processos aos relatores e com eles assinar as Resoluções ou Deliberações aprovadas;
- n) proibir a publicação de expressões e conceitos inconvenientes;
- o) quanto aos servidores do CRC.:
I — dar-lhes posse;
II — conceder-lhes férias, licença e outros benefícios legais;
III — aplicar-lhes, por proposta do Diretor da Secretaria, as penas de advertência, repreensão e suspensão;
IV — admiti-los e promovê-los;
V — conceder-lhes exoneração e dispensa;
VI — autorizar contratos para execução de serviços especiais;
- p) propor a criação de cargos e funções, a fixação de salários e a concessão de gratificações, organizando o respectivo quadro de pessoal;
- q) movimentar contas bancárias, assinar cheques juntamente com o tesoureiro e autorizar o pagamento das despesas votadas;
- r) adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do C.R.C., bem como à sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada.

§ 1º A decisão, suspensa na forma do disposto na alínea "m", considerará-se revogada se o Plenário, na reunião subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços);

§ 2º Se o C.R.C. não tiver tesoureiro, ou, na ausência deste ou de seu substituto, a responsabilidade na assinatura de cheque, de que trata a alínea "q", será do Vice-Presidente.

SEÇÃO III

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 11. São atribuições do Vice-Presidente:

- substituir, automaticamente, o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários;
- presidir a C.C.
- assinhar cheques, juntamente com o Presidente, na hipótese prevista no § 2º do art. 10.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos temporários, será substituído, automaticamente, pelo Conselheiro mais idoso.

Seção IV

Das Atribuições da C.C.

Art. 12. A C.C., integrada pelo Vice-Presidente do C.R.C., que é seu Presidente, e por mais 2 (dois) Conselheiros, eleitos pelo Plenário, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de Contadores e 1/3 (um terço) de técnicos em contabilidade, compete:

- examinar as demonstrações da receita arrecadada, verificando se a cota do C.F.C. corresponde ao valor da remessa efetuada;
 - controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;
 - examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;
 - dar parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício e os pedidos de abertura de crédito;
 - apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário, até a 1ª sessão ordinária de novembro, com parecer conclusivo;
 - fiscalizar, periodicamente, a Tesouraria e a Contabilidade, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal;
 - requisitar aos órgãos do C.R.C. todos os elementos de que necessitar para execução de suas atribuições inclusive a colaboração de servidores.
- Parágrafo único. Juntamente com os membros da Comissão de Contas, serão eleitos dois suplentes, que os substituirão indistintamente, nos casos de falta, impedimento ou vacância.

CAPÍTULO V

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 13. Os papéis recebidos pelo C.R.C., depois de protocolados, serão encaminhados ao Presidente, que os despachará e, sendo o caso, depois de autuados e informados, distribuirá aos Conselheiros, para relatório e parecer.

§ 1º O relator que se declarar suspeito ou impedido, com base nas causas autorizativas da arguição, "ex vi" do disposto no Código de Processo Civil, devolverá o processo ao Presidente, acompanhado da justificativa, por escrito, de seu ato. Se o Presidente julgar procedente a recusa, designará novo Relator; em caso contrário, do indeferimento o Conselheiro — Relator poderá recorrer ao Plenário.

§ 2º Durante a discussão ou votação, qualquer conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo ao Plenário a decisão.

Art. 14. O processo distribuído será concluso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Relator o qual o relatará ao Plenário na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º O Relator não poderá reter qualquer processo por mais de duas sessões ordinárias consecutivas, contadas da data da distribuição salvo por motivo justificado, a critério do Plenário.

§ 2º Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário ou pelo Presidente, o prazo de que trata o § 1º será reduzido pela metade.

§ 3º Antes de cada sessão, a Secretaria fornecerá ao Presidente a rela-

ção dos processos com prazo esgotado, para deliberação do Plenário.

Art. 15. O CRC reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, até o máximo de duas reuniões mensais, sempre que convocado pelo Presidente, ou, no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º A convocação da sessão extraordinária, feita na forma da última parte deste artigo, não poderá se opor o Presidente, que promoverá sua convocação em 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento, para realizá-la dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º Em caso de inobservância do disposto no § 1º, a reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberaram realizá-la.

§ 3º Deverá comparecer à reunião extraordinária a maioria dos Conselheiros que a apromoveram, sob pena de nulidade.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos, e serão públicas, salvo quando o Plenário, por motivo relevante, deliberar que funcionará secretamente.

Art. 16. As sessões dividem-se em três partes:

- Expediente;
- Ordem do Dia;
- Interesses Gerais.

§ 1º Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos membros do C.R.C., suspendendo-a por até 60 (sessenta) minutos, se não for verificado esse quorum.

§ 2º Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será levantada, transferindo-se sua pruta para a subsequente.

Art. 17. O expediente compreende:

- leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida pelo Plenário, constará da ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita pelo Presidente e pelo Secretário;
- leitura, pelo Secretário, dos papéis entrados no CRC.

Art. 18. Na Ordem do Dia será feita a leitura, discussão e votação dos pareceres dos relatores sobre processos que lhes tenham sido distribuídos.

§ 1º Os processos, relatados pela Comissão de Contas, terão preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2º O relatório poderá ser verbal, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado.

§ 3º Feito o relatório e lido o parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Senhores Conselheiros que a solicitarem.

§ 4º Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o relator que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

§ 5º Desde que requerido, será dada vista do processo a qualquer Conselheiro, pelo prazo de até a reunião subsequente.

§ 6º Se a matéria for considerada urgente (art. 14, § 2º), a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 2 (duas) horas. Para esse fim e se for necessário, o Presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.

§ 7º O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

Art. 19. Encerrada a discussão,

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º A ordem de votação será a seguinte: Relator, Presidente e demais Conselheiros. Se houver empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

§ 3º Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar seu voto.

§ 4º Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 5º O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou, se vencido este, (pelo autor do voto vencedor).

Art. 20. Na parte final da sessão, denominada Interesse Geral, serão discutidas e votadas proposições apresentadas pelos membros do C.R.C.

CAPÍTULO VI

Da Gestão Financeira

Art. 21. Constitui receita do C.R.C.:

- 4/5 (quatro quintos) do valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas, fixado pelo C.F.C. na forma da legislação vigente;
- rendas patrimoniais;
- legados, doações e subvenções.

Art. 22. A receita do C.R.C. será aplicada na realização de seus fins, especialmente no atendimento dos encargos de custeio de investimentos e de fundos de beneficência ou assistência.

Art. 23. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. A contabilidade do C.R.C. será feita de acordo com os postulados da técnica, observada a orientação estabelecida pelo C.F.C.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

Art. 24. O C.R.C. poderá ter órgão de publicidade para divulgação de seus atos e de matérias relacionadas com suas finalidades.

Parágrafo único. Se o C.R.C. não possuir órgão próprio de publicidade, seus atos serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado. Caso contrário, essa publicação será facultativa, a juízo do Presidente, ouvido o Plenário quando de tratar de ato de sua atribuição.

Art. 25. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) do Plenário, com a aprovação do C.F.C.

ATA DA 424ª REUNIAO

As dezessete horas do dia cinco de mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na sala das Sessões, de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Sr. Eduardo Foréis e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Francisco Heidemann — Frei Mathias — Vice-Presidente, — Hyran Guiraud, Virgílio José Afonso, Aloysio Sant'Anna Ávila, Theobaldo de Freitas Leitão, substituindo o Conselheiro Joaquim Monteiro de Carvalho, Gêlsio Quintanilha Pinto, Felício de Moraes e Barros, substituindo o Conselheiro Ilmar Penna Linhares e Militino Rodriguez Martinez a 424ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos foi aprovada, sem emenda, a ata da reunião anterior — 423ª — justificada a ausência do Conselheiro Romeu Vieira Machado. O senhor Presidente comunicou ao Plenário que, a seu convite, achavam-se presentes o senhor Tikara Tanaami, Presidente do CRC-São Paulo, e o Dr. José Washington Coelho, Consultor Jurídico deste Conselho Federal, que tomariam parte da reunião. No Expediente foi lido ofício do CRC-Distrito Federal que, em resposta a expediente deste CFC, solicitou o arquivamento da solicitação feita em 31

de janeiro próximo passado, o que foi atendido pelo Plenário. — Ordem do Dia: O Conselheiro Gêlsio Quintanilha Pinto relatou o processo a seguir indicado: 134-67; CRC-Amazonas; relatório das atividades no exercício, o de 1966. — Aprovado com voto de congratulações ao Presidente e demais membros pelo profícuo trabalho desenvolvido. O Conselheiro Theobaldo de Freitas Leitão relatou o processo 249-66 em que Paulo dos Santos Netto recorre de decisão do Conselho Federal de Contabilidade que o impediu de participar do pleito eleitoral, realizado em 12 de novembro de 1966, para renovação do terço do referido Conselho. Relatado o processo o Conselheiro foi de parecer que se negasse provimento ao recurso interposto, o que foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Aloysio Sant'Anna Ávila relatou os processos a seguir indicados: 226-66 referente ao Projeto de Lei nº 3.803-66, que lhe foi encaminhado por pedido de vistas. Seu voto acompanhou o parecer exarado pelo Conselheiro-Relator, Francisco Heidemann, que concluiu pelo apoio dos Conselheiros de Contabilidade ao referido Projeto, o que foi aprovado. 146-67; referente à sugestão do ex-Conselheiro Mário Franzolin sobre o empreendimento de uma Campanha Nacional de Valorização da Profissão pelos Conselhos de Contabilidade. Apresentado o assunto ao Plenário, que após discutirlo decidiu aceitar a sugestão do ex-membro do CFC, autorizando a Presidência a constituir uma Comissão Especial para estudar a viabilidade da proposta apresentada, solicitando do interessado um programa de ação. O senhor Presidente, a seguir, deu início ao estudo do Projeto de Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade que havia sido distribuído, com antecedência, aos senhores Conselheiros, a fim de que apresentassem sugestões. Debatido amplamente o assunto pelo Plenário, artigo por artigo, apresentadas e discutidas as sugestões dos Conselheiros, foi o Projeto de Regimento, aprovado com as emendas sugeridas. A seguir, foi dado início ao estudo sobre o modelo de Regimento Interno para os CC-RR-CC. Com a palavra o senhor Tikara Tanaami, Presidente do CRC-São Paulo, que fez uma explanação ao Plenário dos principais problemas internos do órgão que preside principalmente no que se refere aos seus servidores, esperando que, no novo modelo de Regimento Interno, ora em estudos, ficassem resolvidos determinados pontos que julgava contrários. O senhor Presidente esclareceu ao visitante que o modelo de Regimento a ser aprovado virá manter a mesma unidade de ação em todos os CC-RR-CC, que poderão, de acordo com suas necessidades internas, introduzir modificações que a elas se adaptem. A seguir, teve o Projeto o mesmo trâmite do Projeto de Regimento Interno do CFC, sendo, finalmente, aprovado por unanimidade pelo Plenário. Interesse Geral — Com a palavra o Senhor Presidente que expôs ao Plenário o problema da unificação da classe que necessita urgente solução, considerando, principalmente o índice elevado de Técnicos em Contabilidade em relação ao de Contadores. A seguir o senhor Presidente propôs ao Plenário um voto de pesar pelo falecimento da genitora do Conselheiro Virgílio José Afonso, ocorrido recentemente, o que foi aprovado por unanimidade. Agradeceu, o senhor Presidente, as presenças do Presidente do CRC-São Paulo e do Consultor Jurídico do CFC. — Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às vinte e uma horas e trinta minutos, sendo marcada a próxima para o dia dezoenove do corrente mês. — A presente ata foi por mim, secretário "ad hoc", Gláudio Pery Ribeiro, redigida e após lida e aprovada será assinada por mim, e pelo senhor Presidente Eduardo Foréis.

Ata da 425ª Reunião — Extraordinária

As deztoito horas do dia vinte e seis do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis e comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Francisco Heidemann, Vice-Presidente; Virgílio José Afonso, Romeu Vieira Machado, Gelsio Quintanilha Pinto, Ilmar Penna Linhares, Milton Rodrigues Martinez, Theobaldo de Freitas Leitão, Ary Pinto de Carvalho, Emílio Pagotto e Reberval Carvalho, realizou-se a 425ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade. A reunião, que era em caráter extraordinário, fora convocada, com a finalidade de se dar por inaugurada a nova sede do Conselho Federal de Contabilidade. Momentos antes da abertura da reunião, o Vice-Presidente, Frei Mathias, procedeu a bênção da Sede. Assistiram à Reunião: os Presidentes dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e Espírito Santo e vários membros desses Conselhos. Assistiram ainda à sessão os representantes dos Conselhos Federais de Farmácia e Engenharia e Arquitetura: o senhor Orlando Travancas, Diretor da Divisão do Imposto de Renda, que se encontrava acompanhado de vários de seus assessores; Dr. Luiz Autuori, ex-Consultor Jurídico do CFC; os ex-Conselheiros: Edgard Galvão Pereira, Calvino da Silva Braga e Walmar Antônio Luiz; os Conselheiros suplentes: Francisco Barque Alves, Emílio Dias Filho e Florentino Sierra Filho; os representantes de Associações de Contabilistas de Niterói, Três Rios, Petrópolis, Santos e Guanabara; o senhor José da Fonseca Pinto, Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro, além de outros convidados. A maioria dos Conselheiros presentes, quer os do CFC, como os dos CC-RR-CC, achavam-se acompanhados de suas esposas. O Presidente Eduardo Foréis, ao dar por inaugurada a nova sede do Conselho Federal, proferiu a seguinte oração: "Não é somente a emoção o sentimento que nos domina ao declararmos inaugurada a nova sede do Conselho Federal de Contabilidade. Isto porque ela se situa na posição de fecho natural de um conjunto de realizações ostentadoras de significado maior para a vida de nossa instituição. E, nesse 'somatório', sua expressão ganha corpo, espalhando-se por domínios que lhe são afins. Desde que assumimos a presidência do órgão, iniciamos o traçado de nosso plano de ação, o qual, desde o primeiro esboço, apresentou-se qualificado pela justa e nobre ambição de realizar sempre o melhor na efetivação instrumental do atendimento das suas necessidades e de seus propósitos de desenvolvimento. Dada a impossibilidade, normal e lógica, de resolver todos os seus principais problemas simultaneamente, procedemos à sua hierarquização, distribuindo-os no tempo, dentro de escalonamento ajustado às nossas possibilidades e compatível com os níveis de urgência. Para esse efeito, estabelecemos uma divisão prévia, distinguindo o setor externo do interno. No âmbito externo, esquematizamos nossa atuação em duas etapas. Na primeira, concentramo-nos sobre a área da fiscalização do exercício da profissão, com o fim de encontrar fórmula capaz de permitir seu imediato aprimoramento, estancando os focos de evasão, mas, sem a necessidade de arremeter grandes recursos financeiros, atento a que a maioria dos Regionais não possuía disponibilidades para cobrir novas frentes de gastos. A concepção e a seguir, a prática do certificado de habilitação profissional, que logramos incluir na lei do imposto de renda, além de realizar aquele objetivo, ainda carregou o mérito de constituir fonte suplementar de recursos para a instituição. Em seguida, partimos para a obtenção da carta de alforria político-administrativa da entidade, através da conquista, que também teria de ser legislativa, do direito à eleição do presidente do órgão supremo pelo voto dos próprios Conselheiros deste Conselho Federal. Não se justificava que, quando já outros Conselhos eram senhores de total independência, o CFC permanecesse sob a tutela do Governo, ainda mais que a mesma atingia ponto modular de seu arcabouço orgânico e funcional. A Lei nº 4.695, de 22 de junho de 1966, veio trazer-nos o termo definitivo indispensável de nossa autonomia político-administrativa, entregando aos Conselhos, efetivamente, a direção de seus próprios destinos. Dan-do por cumprido nosso programa relativo à parte externa de mais urgência, voltamos nossas vistas, com atenta dedicação e empenho, para o lado interno da instituição. O item de maior urgência referia-se à racionalização do sistema de trabalho, de modo a obter melhor rendimento do órgão, sem sacrifício de seus integrantes. Para esse fim foi instituída uma Assessoria especializada, cuja função seria, como tem sido, a cuidadosa informação de todos os processos submetidos ao Conselho. Com isto também se obteve o máximo de uniformidade na jurisprudência do C.F.C., o que, por via de consequência, veio facilitar o funcionamento de todo o conjunto institucional. Na escala subsequente, voltamos as vistas para a necessidade, sempre crescente de procedermos a uma revisão, em extensão e profundidade, dos atos normativos que instrumentam, disciplinando, a atuação do CFC. Já avançávamos para o final da segunda década da existência do órgão e ainda não tínhamos tentado um plano novo sequer para ordenação de nossos atos normativos, quanto mais para sua sistematização. Era natural que, desde seus primeiros passos, ao longo de 20 anos, se tivessem acumulado atos de natureza diversa para designar idênticas relações, como, também, atos iguais para reger situações distintas. Toda a legislação interna da difícilíssima fase pioneira de implantação dos trabalhos do órgão, que já passara por alterações, permanecia ao lado de outras que lhe sucederam, tudo numa promiscuidade comprometedora dos novos níveis técnicos que a entidade já vinha ostentando, merecendo de estudos e aperfeiçoamentos levados a termo. Após um laborioso levantamento de todos os atos internos e da feitura de meditado estudo sobre um novo sistema de regência normativa adequado às necessidades e aos fins da instituição, inauguramos nova fase em nossa evolução histórica, à base de um regime de elaboração e controle de atos normativos e específicos informado nos postulados mais avançados da técnica legislativa e da ciência administrativa. Ainda na órbita doméstica do órgão, enfrentamos e resolvemos o grave problema da aposentadoria de seus servidores, os quais, contribuintes do IPASE, não tinham qualquer segurança no que tange aquele benefício vital. Ajustado o órgão nos planos externo e interno mediante as conquistas assinaladas, ainda um ponto permanecia em aberto no programa que nos impuseramos quando do início de nossa gestão. Era o pertinente à aquisição de nova sede. A época, em que o conjunto de salas da Rua Debret fora adquirido, bastava, plenamente, às necessidades de então. Aliás, rendendo homenagem aos dinâmicos colegas que realizaram tal aquisição, devemos acentuar que eles agiram com larga previsão, pois, a sede originária serviu ao CFC durante vinte anos — uma longa existência — cobrindo suas

exigências fundamentais em matéria de instalação. Entretanto o pronunciado crescimento da entidade nos últimos anos começou a gerar sério problema, resultando patente que as acomodações já se revelavam menores do que o mínimo indispensável. De outro lado, era nosso desejo comemorar os vinte e um anos de existência do CFC garantindo-lhe o necessário para configurar, aí, sua efetiva maioridade, em toda a sua amplitude, quer estrutural, quer quanto às acomodações. Felizmente, encontramos, em tempo, este magnífico pavimento, que tem tudo de que o CFC precisa para suas necessidades do presente, bem como de futuro remoto, dentro do círculo máximo permitido pela técnica da previsão. Para suprir nossa deficiência financeira do momento, contamos com o apoio imediato e decidido dos Conselhos Regionais de São Paulo e Guanabara, aos quais queremos deixar consignada nossa gratidão. Não faltaram à solidariedade que deve presidir as relações entre partes do mesmo todo. A verdade inteira, portanto, é a de que, neste momento, à justa emoção soma-se o sentimento do dever cumprido. O nosso CFC, merecedor de um trabalho conjunto e conjugado de todos os seus integrantes, realiza seus destinos seguindo a escalada do progressivo engrandecimento. Embora todos nós, fiéis à mesma causa, pertencamos ao mesmo condomínio de trabalho e dedicação, empenhados no memorável pugilato de levarmos a bom termo a causa que a confiança da classe nos entregou, sentimo-nos na grata obrigação de externarmos aos Companheiros de missão um especial agradecimento pela valiosa e dedicada colaboração prestada à Presidência. Em feliz decisão, o Plenário do CFC decidiu que seria inaugurada, na sala da Presidência, a galeria dos retratos dos seus ex-presidentes. A homenagem exige o requisito máximo de legitimidade: a justiça. Dentro de alguns minutos passaremos à sala vizinha, onde terá lugar a cerimônia de inauguração dos retratos dos ilustres ex-Presidentes Paulo de Lira Tavares, Iberê Gilson e Amaro Soares de Andrade. Paulo de Lira é portador da virtude de ter sido nosso primeiro presidente, o homem a quem incumbiu gerir a fase pioneira de implantação do Órgão. Com inteligência, cultura e dedicação soube vencer os inúmeros obstáculos que o CFC deparou em sua arrancada inicial. Iberê Gilson, embora tendo desempenhado mandato curto — setembro de 1955 a agosto de 1956 — marcou sua passagem com decisões e iniciativas que trazem o signo de seu brilhantismo e a nota de grandiosidade de sua alma. Amaro Soares de Andrade fez-se merecedor da gratidão da classe por ter enfrentado e resolvido a complexa e árdua problemática de consolidação do Conselho na fase imediata à que se pode chamar de pioneira. O eminente contabilista deu ao órgão o muito que sempre possuiu, transferindo para sua administração as inúmeras virtudes que qualificam sua personalidade. Ilustres Colegas. Esta Casa, que é vossa, agora está maior. E maior não só em espaço. Também em ambição. Na sagrada ambição de ter-vos ainda mais sob seu teto, para que possais sentir e ver que o trabalho realizado pelos Conselhos visa, efetivamente, à edificação da classe em bases ajustadas aos rumos de grandiosidade de sua destinação histórica. Em seguida, o senhor Presidente deu a palavra ao Conselheiro Milton Rodrigues Martinez, que assim se expressou: "Em nome dos Conselheiros do CFC, não poderia deixar de dizer uma palavra, no momento em que se inaugura sua nova sede. Nosso Presidente lembrou há pouco, três nomes que por aqui passaram, presidindo este Órgão: Paulo de Lira Tavares, Iberê Gilson e

Amaro Soares de Andrade. A gestão do nosso Presidente Foréis nada mais é do que a continuidade daqueles, mas dessas continuidades felizes, que vão se perpetuando, com objetivos próprios, qual seja o de bem servir à Classe. Sentimos, hoje, a beleza desse cenário não só no seu mobiliário, mas suas instalações, mas também a presença amiga e confortadora da maior parte dos que que mourejam nos Conselhos Regionais de Contabilidade, aqueles que fazem e aplicam a legislação da profissão de Contador e de Técnico em Contabilidade. Vendo-os, aqui, sentindo suas expressões felizes, é que me coube a honra de transmitir, em nome dos Conselheiros, ao Presidente, o nosso aplauso e nossa admiração, pelo que tem feito pela Classe Contabil". Pediu a palavra o Conselheiro Theobaldo de Freitas Leitão, que pronunciou o seguinte discurso: "Está é um momento histórico, na vida do Conselho Federal de Contabilidade, Órgão de cúpula da nobre Classe dos profissionais da Ciência orientadora dos atos, da coordenação, registro e análise dos fatos administrativos das Empresas. Comemoramos-se dois acontecimentos marcantes: o 21º aniversário da instituição da Entidade e a inauguração da sua nova sede. O Órgão alcança, hoje, a sua maioridade, a amplexa do tempo. Isso tem relativa importância, face aos resultados obtidos, durante essa vivência. Eles foram muitos e de grande significação e alcance, para toda a Classe, graças ao idealismo de tantos nomes e ilustres colegas, que emprestaram ao CFC o brilhantismo e a riqueza de suas inteligências, bem como o presépio de suas personalidades, marcadas pela probidade, honestidade e acendrado desejo de servir. Muitos desses caríssimos colegas já não mais nos proporcionam o prazer de sua companhia física, embora os saibamos presentes, em espírito. Cada qual deu a sua parcela valiosa de colaboração, motivo pelo qual sentimo-nos embelezadamente levados, por justiça e merecimento, a render sinceras e respeitadas homenagens às suas memórias. Os que, merecedores de Deus, conservam-se entre nós, e pouco se dividissem entre aqueles cuja presença se registra nessa ocasião, e aqueles que, impossibilitados, por motivos imprevistos e imperiosos, não puderam aqui comparecer, terão a todo instante oportunidade de visitar esse local e constatar a evolução e o progresso da Entidade, levando consigo o conforto e a alegria de quem souber dar à Comunidade profissional de sua categoria, trabalho devotado e dignificante. A todos, as nossas congratulações. Quando alguém se dispõe a levar a bom termo um plano de ação administrativa, cuja única compensação é o desejo de servir à Classe de que faz parte, conseguindo-lhe vitórias cada vez mais expressivas, para a dignificação profissional, encontra energia e fortaleza de ânimo, para suportar eventuais incompreensões. O Presidente Foréis conseguiu. Hoje, ele está, compreensivelmente eufórico e orgulhoso, por haver podido, em sua gestão presidencial, nos reunir, para o ato solene da inauguração dessa nova sede do Conselho Federal de Contabilidade, condigna da Classe, que representa, fazendo coincidir esse evento, com outro de maior importância ainda, que é a comemoração do 21º aniversário de criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Contabilidade, através do Decreto-Lei número 9.295, de 1946. Como representante paulista da Classe, no Conselho Federal, na qualidade de suplente de Conselheiro, não podíamos deixar de usar da palavra, certos de estarmos interpretando, com fidelidade, o pensamento do colega de representação, Professor Joaquim Monteiro de Carvalho, digno e nobre Conselheiro efetivo, para saudar o honorário Presidente Eduardo Foréis, bem como os nossos caríssimos companheiros da

Classe. A gestão do nosso Presidente Foréis nada mais é do que a continuidade daqueles, mas dessas continuidades felizes, que vão se perpetuando, com objetivos próprios, qual seja o de bem servir à Classe. Sentimos, hoje, a beleza desse cenário não só no seu mobiliário, mas suas instalações, mas também a presença amiga e confortadora da maior parte dos que que mourejam nos Conselhos Regionais de Contabilidade, aqueles que fazem e aplicam a legislação da profissão de Contador e de Técnico em Contabilidade. Vendo-os, aqui, sentindo suas expressões felizes, é que me coube a honra de transmitir, em nome dos Conselheiros, ao Presidente, o nosso aplauso e nossa admiração, pelo que tem feito pela Classe Contabil". Pediu a palavra o Conselheiro Theobaldo de Freitas Leitão, que pronunciou o seguinte discurso: "Está é um momento histórico, na vida do Conselho Federal de Contabilidade, Órgão de cúpula da nobre Classe dos profissionais da Ciência orientadora dos atos, da coordenação, registro e análise dos fatos administrativos das Empresas. Comemoramos-se dois acontecimentos marcantes: o 21º aniversário da instituição da Entidade e a inauguração da sua nova sede. O Órgão alcança, hoje, a sua maioridade, a amplexa do tempo. Isso tem relativa importância, face aos resultados obtidos, durante essa vivência. Eles foram muitos e de grande significação e alcance, para toda a Classe, graças ao idealismo de tantos nomes e ilustres colegas, que emprestaram ao CFC o brilhantismo e a riqueza de suas inteligências, bem como o presépio de suas personalidades, marcadas pela probidade, honestidade e acendrado desejo de servir. Muitos desses caríssimos colegas já não mais nos proporcionam o prazer de sua companhia física, embora os saibamos presentes, em espírito. Cada qual deu a sua parcela valiosa de colaboração, motivo pelo qual sentimo-nos embelezadamente levados, por justiça e merecimento, a render sinceras e respeitadas homenagens às suas memórias. Os que, merecedores de Deus, conservam-se entre nós, e pouco se dividissem entre aqueles cuja presença se registra nessa ocasião, e aqueles que, impossibilitados, por motivos imprevistos e imperiosos, não puderam aqui comparecer, terão a todo instante oportunidade de visitar esse local e constatar a evolução e o progresso da Entidade, levando consigo o conforto e a alegria de quem souber dar à Comunidade profissional de sua categoria, trabalho devotado e dignificante. A todos, as nossas congratulações. Quando alguém se dispõe a levar a bom termo um plano de ação administrativa, cuja única compensação é o desejo de servir à Classe de que faz parte, conseguindo-lhe vitórias cada vez mais expressivas, para a dignificação profissional, encontra energia e fortaleza de ânimo, para suportar eventuais incompreensões. O Presidente Foréis conseguiu. Hoje, ele está, compreensivelmente eufórico e orgulhoso, por haver podido, em sua gestão presidencial, nos reunir, para o ato solene da inauguração dessa nova sede do Conselho Federal de Contabilidade, condigna da Classe, que representa, fazendo coincidir esse evento, com outro de maior importância ainda, que é a comemoração do 21º aniversário de criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Contabilidade, através do Decreto-Lei número 9.295, de 1946. Como representante paulista da Classe, no Conselho Federal, na qualidade de suplente de Conselheiro, não podíamos deixar de usar da palavra, certos de estarmos interpretando, com fidelidade, o pensamento do colega de representação, Professor Joaquim Monteiro de Carvalho, digno e nobre Conselheiro efetivo, para saudar o honorário Presidente Eduardo Foréis, bem como os nossos caríssimos companheiros da

Egrégio Plenário, representantes de outros Estados, nesta solenidade festiva e grata aos contabilistas brasileiros, sentimo-nos felizes, honrados e muito gratos à Providência, por ter-nos proporcionado na ventura de, circunstancialmente, estarmos desempenhando delegação representativa de São Paulo junto ao Egrégio Conselho Federal de Contabilidade, precisamente nesta oportunidade. Recebi, pois, senhor Presidente, o nosso abraço de parabéns e os nossos mais efusivos e sinceros votos de continuidade administrativa, tão profícua, como até agora. Muito obrigado." Finalmente, falou o Contador Tikara Tanaami, que, como Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, pronunciou as seguintes palavras: "Querendo o protocolo, adotado para cerimonia como esta, em que estão se pronunciando colegas contábeis deste Órgão superior, pedi licença ao senhor Presidente desta Casa, para transmitir uma mensagem do Conselho Regional de São Paulo. Nos temos alguns motivos: o primeiro, é óbvio, Sua Senhoria já lembrou, à presença, no Rio de Janeiro, de sua Alteza Imperial, o Príncipe Herdeiro do País do Sol Nascente; em segundo lugar, nós queremos aqui, trazer uma palavra de gratidão, por tudo aquilo que o Conselho Federal concedeu a São Paulo, quando, na ocasião em que aquele Órgão Regional, sentiu a necessidade de mais espaço, para poder dar conta dos seus trabalhos, na gestão do meu antecessor, o nobre colega José Geraldo de Mattos Barros, sua Senhoria concordou em que retivéssemos o quinto, devido ao Conselho Federal, a fim de que pudéssemos saldar nossos compromissos. E hoje, podemos dizer que já os saldamos e estamos à vontade para estar aqui, para esta manifestação de gratidão. E mais uma, queremos dizer, que V. Sa., Presidente Foréis, se tornou, para nós, um símbolo a ser imitado, símbolo de tenacidade, símbolo de dedicação. Nós, em nossa vida particular, procuramos ser fiéis aos princípios que adotamos. Frei Mathias poderá confirmar as palavras, constantes da epistola de São Paulo: "Sede meus imitadores, assim como sou de Cristo." E aprendendo com Eduardo Foréis, no seu trabalho, na sua dedicação, o quanto já tem feito pela Classe, queremos tomar a liberdade de sermos seus imitadores, naquilo que pudermos alcançar. Na oração brilhante do Presidente Foréis, já foram lembrados três tópicos do trabalho, aqui realizado: 1.º, da implantação da obrigatoriedade do certificado de exercício profissional, já na Lei do Imposto de Renda; 2.º, a emancipação da influência política, nem sempre benéfica, na escolha dos dirigentes da Classe. Finalmente, este ato de grande solenidade, qual seja a inauguração da nova sede do Conselho Federal. Assim, permitam-me dar este cartão de prata que o CRC-São Paulo quer fazer transmitir a V. Sa. nos seguintes termos: "O CRC-São Paulo, na oportunidade da inauguração da nova sede do Conselho Federal de Contabilidade, tributa ao seu eminente Presidente Eduardo Foréis, as merecidas homenagens, pela sua dedicação consagrada à Classe Contábil." Rio de Janeiro, 27 de maio de 1967. — Assinado: Tikara Tanaami." A seguir, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão e convidou os presentes a se dirigirem ao Gabinete da Presidência, onde seriam inaugurados os retratos dos ex-Presidentes do CFC. Não tendo comparecido a Viúva Paulina de Lira Tavares, o Presidente Eduardo Foréis convidou ao ex-Conselheiro Edgard Calvão Pereira, que participou do primeiro Plenário do CFC a descer a fita que cobria o retrato do ex-Presidente, seguindo-se as esposas dos ex-Presidentes Iberê Gilson e Amaro Soares de Andrade, que deceraram as fitas que cobriam os retratos dos seus esposos. Pede a palavra

o ex-Presidente Iberê Gilson, que disse o seguinte: "Recebi a amável incumbência de nosso Prezado Colega Amaro, de também falar em nome dele, e acredito possa falar em nome de Paulo de Lira Tavares, porque os laços de amizade que nos uniram, me permitem dizer algumas palavras. Não pretendo, meus colegas, falar palavras que brotem do raciocínio. Numa festa de encantamento, prefiro abrir de par em par o meu peito e deixar que dele brote o coração, para, em toda a sua espontaneidade, transmitir o que me vai n'alma, o que me domina o cérebro neste momento. Esta é realmente uma festa de encantamento. É uma festa de congratamento. A festa em que os presentes comemoram os que já se foram, já se foram deste mundo ou já se foram da Presidência deste Conselho. A vida é um tempo à parte, e só é nobre e digno aquele que cultiva os seus grandes homens, os seus grandes colegas, os seus grandes antepassados. Porque no culto aos antepassados é que se engrandece, e que se projeta para o futuro. Hoje, aqui estamos reunidos, contabilistas do Brasil inteiro, inaugurando esta sede, que consagra a maioridade do nosso Conselho, que é o órgão máximo da nossa Classe. Não no Estado da Guanabara, mas em todo o Brasil. É um órgão que congrega todos os contabilistas, ou seja a profissão liberal mais numerosa do Brasil e possivelmente de todo o mundo. É o órgão que congrega os contabilistas de todo o Brasil, unidos em favor da ciência, que elegeram para sua profissão. Ao comemorar a maioridade do nosso Conselho, ao inaugurar sua belíssima sede, que é uma demonstração clara e inofensível da pujança da Classe, do talento de sua inteligência e do fulgor do brilho dos contabilistas brasileiros, ao inaugurarmos esta Casa, estamos dando uma demonstração às demais profissões que também, como eles, nós constituímos um bloco unido para a defesa dos nossos ideais e unidos estaremos para projetar a nossa Classe, até onde Deus o permitir. Temos tido, por toda a nossa vida, desde os tempos em que a profissão surgiu, lá nos idos de 1910 ou 1920, com as primeiras regulamentações, até o dia de hoje, nossos percalços, as nossas lutas entre nós mesmo se as nossas lutas de nós com outras profissões com outros profissionais. Mas é justamente neste entrecolcho de interesses, de opiniões, nesse conflito de pensamentos, é que se consagra a democracia e é que se engrandece qualquer profissão. Viver é lutar e é na luta que se engrandece, que se enriquece. Não há nenhuma profissão que se tenha lançado, que se tenha expandido, que se tenha projetado, sem que tenha tido os seus atritos, os seus conflitos. Mas o que é preciso, acima de tudo, é que ponhamos acima dos nossos interesses, acima dos conflitos que cada um possa ter, os supremos interesses da Classe e isto os contabilistas têm feito; as dissensões pessoais se perdem nas dissensões pessoais, mas sobrepoem-se a tudo isto, sempre, os interesses sacrossantos da nossa Classe. E é assim que chegamos aqui, hoje: uma profissão consagrada, uma profissão forte, uma profissão que se impôs em todo o território brasileiro. Uma profissão respeitável. E hoje, damos mais uma demonstração: essa preocupação do atual Conselho Federal de Contabilidade, sob a Presidência de Eduardo Foréis, dinâmica, eficiente, onipresente, e oniciente de Eduardo Foréis, consagrando e homenageando aqueles que o antecederam: a Paulo de Lira Tavares, que Deus já levou, mas que foi o batalhador, como bem disse o Foréis, nos primeiros tempos, das primeiras lutas e que deu inclusive o seu nome, naquela ocasião de grande projeção, ajudando, assim, a Classe a se firmar e consagrar o seu conceito. Posteriormente, o nosso

colega Amaro, consagrou, consolidou a grande campanha de nossa Classe. Nos momentos difíceis, possivelmente, a sua presença e o seu temperamento calmo, comedido, pôde conciliar alguns entrecolchos existentes, e conseguiu que o Conselho Federal continuasse na sua luta, até chegar às mãos do Foréis, que possivelmente tenha sido o mais consagrado, possivelmente não, podemos dizer que foi realmente o Presidente que teve oportunidade, que teve condições pessoais e de liderança, de consagrar a sua obra mais que todos nós outros, nos ofertando, inclusive, esta beleza de sede, que nada fica a dever a nenhuma sede de qualquer outra profissão. Nesses entrecolchos, nesses conflitos, nós nos enrijecemos, nós, possivelmente, tenhamos consolidado mais a nossa amizade, porque cada um resalta o pensamento alheio, nós nos fortalecemos; nós, unidos, formamos um verdadeiro exército, porque enfrentamos uma série de dificuldades. Investimos contra as cidades da ignorância e da incompreensão fazendo, troar, estridentemente, as trombetas da competência e da ciência da Contabilidade, que fizeram vir por terra as muralhas de Geriço, da ignorância e da incompreensão. Hoje aqui, estamos e eu só desejo, em nome de Paulo Lira Tavares, em meu nome pessoal e em nome de Amaro,

agradecer este ato, que engrandece o tamanho de nossa Classe, porque são os atuais contabilistas, os atuais detentores do Conselho Federal de Contabilidade, prestando uma homenagem, cultuando a obra e a dedicação daqueles que por aqui passaram, numa demonstração eloquente de que realmente, cultuando os seus companheiros de outrora, estão dando uma afirmação de que a Classe continuará no futuro como foi até o presente. Será projetada para o futuro, com aquela grandeza com que chegou até hoje. Em nome de Amaro Soares de Andrade, Paulo de Lira Tavares e Iberê Gilson, eu desejo agradecer ao Foréis e aos demais Conselheiros, a todos aqueles que nos honram com sua presença, afirmando que o que precisamos é de nos unirmos, unir nossos esforços, desarmar nossos espíritos e formar um bloco unido porque as lutas são grandes em favor de nossa Classe. Nós temos muito que lutar e unidos venceremos. Nesta caminhada, o onipotente Deus cujo representante, nesta Casa é o nosso Frei Mathias, seja nosso guia e que o êxito seja o nosso eterno companheiro. Muito Obrigado." Finalmente, foi servido um coquetel. Esta ata foi lavrada por mim, Secretário, Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, e será assinada pelo Presidente Eduardo Foréis.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 41:

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei número 1.779, de 22.12.1952, e tendo em vista o disposto no art. 8.º da Resolução nº 409, de 10.6.1967, resolve:

Art. 1.º O faturamento ao Instituto Brasileiro do Café, dos cafés da safra 1967-1968, de que trata a Resolução nº 409, de 10 do corrente, deverá observar as normas constantes da presente Resolução.

Art. 2.º Os cafés serão adquiridos, acondicionados em sacaria nova, com o peso de 60,5 quilos brutos por saca, com taxas e impostos pagos, desde que registrados no Instituto Brasileiro do Café.

Art. 3.º As Agências de São Paulo, Londrina e Fortaleza estão autorizadas a processar o registro de cafés despachados ou entregues com a cláusula PARA VENDA AO-IBC.

Art. 4.º O faturamento dos cafés destinados à venda ao Instituto Brasileiro do Café será feito pelos preços abaixo indicados, segundo a Quota e data de seus despachos ou entregas:

I — Café da Quota Despolpado

Do tipo 4 (quatro) para melhor e demais características definidas na Resolução nº 408, de 10.6.67, produzidos em qualquer parte do território nacional:

a) despachados ou entregues a partir de 12.6.67 até 31.12.67: NCr\$ 53,50 (cinquenta e três cruzeiros novos e cinquenta centavos), por saca de 60,5 quilos brutos;

b) despachados ou entregues a partir de 1.1.68. NCr\$ 61,60 (sessenta e um cruzeiros novos e cinquenta centavos), por saca de 60,5 quilos brutos.

II — Cafés da Quota Comum — Grupo I

Cafés de bebida isenta de gosto "Rio-Zona", produzidos nas regiões componentes do Grupo I:

a) despachados ou entregues a partir de 12.6.67 até 31.12.67, por saca de 60,5 quilos brutos:

Tipo 2 (dois) — NCr\$ 52,10 (cinquenta e dois cruzeiros novos e dez centavos).

Tipo 3 (três) — NCr\$ 51,60 (cinquenta e um cruzeiros novos e sessenta centavos).

Tipo 4 (quatro) — NCr\$ 51,10 (cinquenta e um cruzeiros novos e dez centavos).

Tipo 5 (cinco) — NCr\$ 50,60 (cinquenta cruzeiros novos e sessenta centavos).

b) despachados ou entregues a partir de 1.1.68, por saca de 60,5 quilos brutos:

Tipo 2 (dois) — NCr\$ 57,90 (cinquenta e sete cruzeiros novos e noventa centavos).

Tipo 3 (três) — NCr\$ 57,40 (cinquenta e sete cruzeiros novos e quarenta centavos).

Tipo 4 (quatro) — NCr\$ 56,90 (cinquenta e seis cruzeiros novos e noventa centavos).

Tipo 5 (cinco) — NCr\$ 56,40 (cinquenta e seis cruzeiros novos e quarenta centavos).

III — Cafés da Quota Comum — Quadro II

Cafés sem discriminação de bebida, produzidos nas regiões integrantes do Grupo II:

a) despachados ou entregues a partir de 12.6.67 até 31.12.67, por saca de 60,5 quilos brutos:

Tipo 2 (dois) — NCr\$ 35,80 (trinta e cinco cruzeiros novos e oitenta centavos).

Tipo 3 (três) — NCr\$ 35,30 (trinta e cinco cruzeiros novos e trinta centavos).

Tipo 4 (quatro) — NCr\$ 34,80 (trinta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

Tipo 5 (cinco) — NCr\$ 34,30 (trinta e quatro cruzeiros novos e trinta centavos).

Tipo 6 (seis) — NCr\$ 33,80 (trinta e três cruzeiros novos e oitenta centavos).

Tipo 7 (sete) — NCr\$ 33,30 (trinta e três cruzeiros novos e trinta centavos).

b) despachados ou entregues a partir de 1.1.68, por saca de 60,5 quilos brutos:

Tipo 2 (dois) — NCr\$ 39,00 (trinta e nove cruzeiros novos e sessenta centavos).

Tipo 3 (três) — NCr\$ 39,10 (trinta e nove cruzeiros novos e dez centavos).

Tipo 4 (quatro) — NCr\$ 38,60 (trinta e oito cruzeiros novos e sessenta centavos).

Tipo 5 (cinco) — NCr\$ 38,10 (trinta e oito cruzeiros novos e dez centavos).

Tipo 6 (seis) — NCr\$ 37,60 (trinta e sete cruzeiros novos e sessenta centavos).

Tipo 7 (sete) — NCr\$ 37,10 (trinta e sete cruzeiros novos e dez centavos).

Art. 5.º O Instituto Brasileiro do Café adquirirá os cafés da safra 1967-1968 depositados nos portos ou no interior, desde que entregues nos armazéns do interior indicados no artigo 23, desta Resolução.

Art. 6.º As Agências dos portos orientarão os interessados sobre o encaminhamento para os armazéns do interior dos cafés depositados nos portos.

Art. 7.º O faturamento de cafés primitivamente registrados para encaminhamento para os portos de exportação, depositados no interior ou nos portos, somente poderá ser processado na Agência em que tenha sido efetuado o registro.

Art. 8.º Nas vendas de café da Quota Comum ao Instituto Brasileiro do Café, será admitida a classificação por média, desde que na composição dos lotes não sejam incluídos cafés de tipo inferior a 6 (seis), quando se tratar do Grupo I, e 7-8 (sete-oito), quando se referir ao Grupo II.

Art. 9.º Os Cafés despachados com a cláusula "PARA VENDA AO IBC", serão furados à entrada dos respectivos armazéns de destino e suas amostras submetidas à classificação, cujo resultado constará de resultado constará de Edital.

Art. 10. A classificação dos cafés encaminhados com a cláusula "PARA VENDA AO IBC" será procedida pelas seguintes Agências do Instituto Brasileiro do Café, cujo resultado constará de Editais ou Boletins de Classificação por elas expedidos:

Agência de São Paulo (Capital) — dos cafés produzidos nos Estados de São Paulo, Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais, estes produzidos nas zonas servidas pelas linhas da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro;

Agência de Londrina — dos cafés produzidos no Estado do Paraná; Agência de Curitiba — exclusivamente para os cafés encaminhados dos portos de Paranaguá e Antonina;

Agência do Rio de Janeiro — dos cafés produzidos no Estado do Rio de Janeiro e no Estado de Minas Gerais, com exceção dos produzidos nas zonas servidas pelas linhas da Cia. Mogiana de Estrada de Ferro e da Cia. Vale do Rio Doce (Estrada de Ferro Vitória - Minas).

Agência de Vitória — dos cafés produzidos no Estado do Espírito Santo e Estado de Minas Gerais nas zonas servidas pelas linhas da Companhia Vale do Rio Doce (Estrada de Ferro Vitória - Minas).

Agência de Itajaí — dos cafés produzidos no Estado de Santa Catarina;

Agência da Bahia (Salvador) — dos cafés produzidos no Estado da Bahia;

Agência de Recife — dos cafés produzidos no Estado de Pernambuco;

Agência de Fortaleza — dos cafés produzidos no Estado do Ceará.

§ 1.º Os cafés d'espolidos" despachados com a cláusula "Para Venda ao IBC", produzidos nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Pernambuco, Ceará e Santa Catarina serão classificados pela Agência do Rio de Janeiro.

§ 2.º Os cafés d'espolidos" produzidos no Estado de Minas Gerais, despachados com a cláusula "Para Venda ao IBC" serão classificados pelas Agências do Rio de Janeiro ou São Paulo, de acordo com as zonas de produção indicadas neste Artigo.

§ 3.º O aturamento de cafés "despolidos", encaminhados com a cláusula "Para Venda ao IBC", somente poderá ser efetuado depois de conhecido o resultado da classificação através do Edital respectivo.

§ 4.º Os cafés "despolidos" que, na classificação, não atenderem às especificações regulamentares, conforme definido no art. 3.º da Resolução nº 408, de 10 de junho de 1967, deverão ser aturados como cafés da Quota comum, sujeitos aos critérios estabelecidos para esta última quota.

Art. 11. A classificação dos cafés despachados ou entregues com a cláusula "Para Venda ao IBC" (quotas despolido e comum), observará o seguinte critério:

I — Peneiras — Os lotes poderão ser formados por peneiras isoladas ou conjugadas até 3 (três) peneiras consecutivas, na forma normal do beneficiamento, admitido o vasamento máximo de 15 % (quinze por cento).

II — Cor — Serão recusados os lotes que apresentarem mistura ou liga de café de cores discrepantes.

III — Tipos — A classificação por tipos será feita com base na Tabela Oficial de Classificação, porém, não serão contados como "defeitos" os grãos apenas brocados, isto é, contendo, no máximo, 3 (três) marcas de broca, sem que os furos tenham vasado o grão. Os brocados rendidos serão contados na equivalência de 5 (cinco) por 1 (um) defeito.

Serão recusados os lotes de cafés que contenham mais de 10 % (dez por cento) de grãos brocados.

Mesmo tratando-se de grãos brocados deverá prevalecer, na classificação, o defeito de maior equivalência.

Serão recusados também os cafés úmidos, mal secos e os impregnados de aromas estranhos que prejudiquem as características naturais da bebida.

Serão, outrossim, recusados os cafés carunchados ou infestados por qualquer praga.

Art. 12. Para os cafés recusados em virtude do resultado de sua classificação, será assegurado aos interessados o direito de requerer reclassificação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do respectivo Edital ou boletim de classificação, sendo-lhes fornecidas três vias autênticas das amostras extraídas.

§ 1.º Quando houver pedido de reclassificação, o Instituto Brasileiro do Café a realizará na presença dos interessados ou de seus representantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação.

§ 2.º Nos casos em que a reclassificação confirmar o resultado da classificação inicial, será facultado aos interessados, no prazo mencionado no parágrafo anterior, requerer a refuração, na sua presença ou de seus representantes, para a nova classificação, também realizada pelo Instituto Brasileiro do Café, mediante depósito da quantia necessária para cobrir as despesas com a ponderação.

§ 3.º No caso de a nova classificação ser favorável aos interessados, o depósito de que trata o parágrafo 2.º, será-lhes devolvido.

§ 4.º Confirmando o resultado da classificação inicial, poderão os interessados substituir as sacas recusadas.

§ 5.º Uma vez encontrados em ordem os cafés entregues em substituição, as sacas recusadas serão devolvidas aos interessados, correndo todas as despesas por sua conta.

§ 6.º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do Boletim ou Edital de Classificação, sem que os interessados tenham tomado as providências previstas no parágrafo 1.º, os cafés que não satisfizerem as exigências de classificação, ficarão sujeitos ao pagamento de todas as despesas, cobradas pelo Instituto Brasileiro do Café segundo as tarifas de armazéns gerais.

Art. 13. O faturamento dos cafés será feito em impresso próprio, fornecido pelo Instituto Brasileiro do Café, devendo os interessados se dirigir às dependências do Instituto Brasileiro do Café, encarregado do processamento das faturas, para os esclarecimentos e instruções sobre o preenchimento dos respectivos formulários.

Art. 14. O Instituto Brasileiro do Café se reserva o direito ao prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da apresentação das faturas, para fins de conferência de cálculos e exatidão das mesmas, após o que serão remetidas ao Banco do Brasil S.A., Agência local, que promoverá o pagamento nas condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 15. As faturas, quando apresentadas ao Instituto Brasileiro do Café, deverão obrigatoriamente estar visadas pelas repartições estaduais, implicando esse "visto" o reconhecimento de que os interessados satisfizeram as exigências fiscais (impostos e taxas, estaduais e municipais, devidos).

Art. 16. Quando as repartições estaduais estiverem de acordo em que os impostos e taxas, estaduais e municipais, sejam recolhidos pelo Banco do Brasil S.A., mediante desconto nas faturas respectivas no ato da liquidação e assim creditadas, em conta especial no referido Banco, aos Estados de origem do café, o "visto" de que trata o art. 15, corresponderá ao reconhecimento da exatidão desses descontos.

Art. 17. Desde que os estabelecimentos bancários detenham em seu poder, em garantia de financiamentos, conhecimentos de frete de cafés a serem vendidos ao Instituto Brasileiro do Café, fica dispensada a juntada às faturas desses conhecimentos. Em tais casos, os interessados — além dos demais documentos exigidos — entregarão memorandos do Banco financiador, detentor do conhecimento, declarando a posse do referido documento e fornecendo todas as suas características, inclusive o número de registro no Instituto.

Art. 18. Fica dispensada igualmente a juntada às faturas de Recibos de Depósitos e Warrants, em circulação, que se encontrarem em poder de estabelecimentos bancários, em garantia de financiamentos. Os interessados, em tais casos, deverão substituir ditos documentos por memorando do Banco financiador, caracterizando devidamente esses documentos representativos do café, bem assim de correspondência dirigida ao armazém geral, autorizando-o a emitir Recibo de Depósito em nome do Instituto Brasileiro do Café, quando este o solicitar.

Art. 19. As faturas emitidas na conformidade desta Resolução somente serão pagas pelo Banco do Brasil S.A., contra entrega dos documen-

tos representativos do café faturado, devidamente endossados em préto. Quando se tratar de conhecimento de frete ferroviário, o mesmo será endossado nos seguintes termos:

"Para desembaraço de carga".

Art. 20. As despesas de armazenagem dos cafés representados por "Recibos de Depósito e Warrants" serão por conta dos interessados até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das respectivas faturas ao Instituto Brasileiro do Café.

Art. 21. Acompanharão as faturas apresentadas ao Instituto Brasileiro do Café os documentos seguintes:

a) Conhecimento de Frete ou documento correspondente, representativo do café faturado (tratando-se de Recibo de Depósito, este deverá obrigatoriamente, ser emitido em nome do Instituto Brasileiro do Café);

b) "Via Ouro" da Ficha-Registro;

c) Documentação Fiscal.

Art. 22. Serão descontados das faturas os valores correspondentes a:

a) Falta de peso verificada por ocasião da entrada dos cafés nos armazéns de destino, quando essas faltas forem superiores a 1% (um por cento), em se tratando de despachos ferroviários;

b) Falta de volumes verificada por ocasião da entrada dos cafés nos armazéns de destino;

c) Impostos e taxas, quando as repartições competentes concordarem em que os tributos sejam recolhidos pelo Banco do Brasil S.A., de acordo com o art. 16, assim como, quando for o caso, a contribuição de 1% (um por cento) do FURRURAL, a que se refere a Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, alterada pelo Decreto-lei nº 276, de 28.2.67;

d) O frete, à razão de NCr\$ 0,20 (vinte centavos de cruzeiro novo), por saca, qualquer que seja a procedência e armazém de destino, exceção feita nos casos em que o café for entregue, pelo embarcador, diretamente nos armazéns indicados pelo Instituto Brasileiro do Café.

Parágrafo único. As sacas faltantes na descarga, por ocasião da entrada dos cafés nos armazéns de destino, serão adquiridas, em faturas complementares, tão logo entregue o café faltante, classificado, conferido, editado e encontrado em ordem.

Art. 23. As Agências de São Paulo (Capital), Londrina e Fortaleza, do Instituto Brasileiro do Café, estão também autorizadas a proceder ao registro e faturamento dos cafés despachados com a cláusula "PARA VENDA AO IBC".

Art. 24. O faturamento dos cafés despachados com a cláusula "PARA VENDA AO IBC", somente poderá ser feito junto às Agências do Instituto Brasileiro do Café que tenham processado o registro do documento representativo do café, exceção feita às Agências de Santos, Paranaguá, Rio de Janeiro, São Paulo e Londrina, que poderão processar o faturamento de cafés registrados em qualquer dessas Agências.

Art. 25. Os cafés despachados com a cláusula "PARA VENDA AO IBC", deverão ser encaminhados para os armazéns a seguir indicados:

Cafés do Estado de São Paulo:

Quota despolido — para a Estação de Ipiranga — Armazém IBC — Ipiranga II;

Quota comum — para os armazéns do IBC situados em: Adamantina — Araçuaia — Avaré — Bauru — Catanduva — Bernardino de Campos — Fernandópolis — Itirapina — Itatira — Garça — Itapetininga — Lins — Lins — Osvaldo Cruz — Presidente

VISTO: DATA E ASSINATURA DO B.N.R.

MODELO III

POSIÇÃO DOS CRÉDITOS E RECEBIMENTOS

NÚMERO DE CONTRATOS	SALDOS DEVEDORES	RECEBIMENTOS			OBSERVAÇÕES
		PRESTAÇÕES	SEGUROS	HORA	

MODELO IV

Nº	DEVEDOR/IMÓVEL	SALDO DEVEDOR	Nº DE PRESTAÇÕES EM ATRASO	VALOR INCLUSIVE SEG.	OBSERVAÇÕES	Nº
T O T A I S						

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO
DE REFORMA AGRÁRIA**

Departamento de Recursos Fundiários
Fazenda Nacional de Santa Cruz

EDITAL Nº 14-67

De ordem do Senhor Chefe do DFL-02, Fazenda Nacional de Santa Cruz, na forma do que lhe confere o item 124 da Instrução número 9 do IBRA e nos termos do artigo 101 do Decreto-lei 9.760 de 3 de setembro de 1946, fica declarado caduco, o aforamento do imóvel denominado "Fazenda Bom Jardim", situado no 2º Distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, objeto do processo 1.524-67 — IBRA em que é interessado Victor Marques Lins, e convidado, o foreiro Pedro Dias Paes de Macedo Leme, seus herdeiros ou sucessores, a requerer o que julgarem de direito com referência ao citado imóvel, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Santa Cruz, 8 de junho de 1967.
— Admar Borges Fortes da Silva,
Chefe do DFL-02.
(Nº 22.864 — 19.6.67 — NCR\$ 5,00)

EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO E
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SER-
VIDORES DO ESTADO**

Agência Metropolitana
de Brasília

EDITAL Nº 2-67

Concorrência Administrativa para fornecimento e colocação de persianas horizontais para os blocos 6, 7 e 8-206

O Delegado da Agência Metropolitana de Brasília — ADF, torna público para conhecimento dos interessados que às 14,00 horas, do 12º dia a partir da publicação deste edital no Diário Oficial da União, na sala da Comissão de Concorrências de Brasília, no 7º andar do edifício do ex-IAPC na Avenida L-2, Setor de Autarquias, a ECB receberá propostas para fornecimento e colocação, sob o regime de empreitada global, de persianas horizontais destinadas aos blocos 6, 7 e 8 da SQ 206, nesta cidade, mediante as condições deste edital.

Se o 12º (décimo segundo) dia coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Das Propostas

1) Poderá apresentar proposta qualquer firma individual ou social que atenda as condições deste edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2) O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social os dizeres: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE — Concorrência Administrativa Edital 2-67, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta."

3) Elementos do 1º invólucro:

a) relação abreviada em três vias do papéis e outros elementos contidos neste primeiro invólucro, na ordem em que são pedidos neste Edital;

b) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no DNRC ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia em se tratando de Sociedade Anônima;

c) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis

legais ou carteira mod. 19, no caso de estrangeiro;

d) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais, ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito; no caso de estrangeiros, bastará a apresentação da carteira mod. 19;

e) certificado de regularidade de situação com o Instituto Nacional de Previdência Social;

f) prova de cumprimento de Lei dos 2/3;

g) certidão de quitação com o Imposto de Renda;

h) prova de representação legal do proponente;

i) prova de quitação com o Imposto Sindical;

j) prova de quitação com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

k) prova de idoneidade técnica e financeira conforme exigido neste edital;

l) recibo de recolhimento à Tesouraria da ADF, da importância de NCR\$ 350 00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), em dinheiro ou Título da Dívida Pública Federal. Tal depósito servirá de caução inicial para garantir a participação dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor do IPASE se o concorrente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isto convocado não comparecer no prazo marcado pela ADF.

4) Elementos do 2º invólucro:

a) proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em lin-

gua portuguesa, sem emenda, rasuras ou entrelinhas mencionando o número da concorrência e local dos serviços;

b) preço do material, com colocação por m²;

c) preço global, em cruzeiros novos (algarismos e por extenso), pelo qual a firma proponente se compromete a fornecer e instalar os materiais objeto deste edital;

d) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução dos serviços discriminados.

CAPÍTULO II

Prova de idoneidade

5) A participação na concorrência depende da apresentação de provas de capacidade técnica e financeira:

6) Para comprovação de capacidade técnica será exigido a apresentação de provas de que a firma tenha fornecido e instalado a contento, para órgãos do serviço público 500m² de persianas similares às que se pretende adquirir.

7) Para prova de capacidade financeira serão exigidos:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimento bancário de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado de no mínimo NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das propostas

8) O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste edital, pela CCB, devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação de algum proponente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos, não será aberto o segundo que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual ficarão minuciosamente relatadas as ocorrências devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "f" e "g", des-
Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9) Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global, para fornecimento e instalação do material.

10) Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta encaminhará o processo da concorrência ao Sr. Delegado da Agência Metropolitana de Brasília — ADF, com um relatório salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

11) Após a homologação da concorrência será afixado o resultado no quadro de avisos da Turma de Material — DAJ, para conhecimento dos interessados.

12) Conhecidos os resultados da concorrência e ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Delegado da Agência Metropolitana de Brasília, exceto a feita a caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da ADF para garantia e fins do contrato.

13) O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país ou Títulos da Dívida Pública Federal.

Parágrafo único. A caução de 1% e os reforços estipulados no contrato e condições de pagamento, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento final dos serviços pelo IPASE. Em caso de rescisão do contrato ou interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com o IPASE.

CAPÍTULO VI

Descrição dos materiais e serviços

14) Fornecimento.

14.1 — O material é denominado persianas horizontais, recolhíveis, executadas em duro alumínio, com lâminas de 0,025m, esmaltadas a fogo, na cor cinza.

14.2 — Deverão ser equipadas com câdargos e cordas de nylon, os primeiros invisíveis ou similar.

14.3 — As bases deverão ser em chapas de ferro, dobradas e pintadas com tinta anti-ferrugem; cabeceiras também em chapas com o mesmo acabamento das bases; carrinho de paradas e suspensão em alumínio ou chapa, inclusive engrenagens.

14.4 — O tipo poderá ser Columbia, Kirsh, Paramount ou similar, sendo a quantidade por bloco, aproximadamente 760,00m², perfazendo um total de 2.280,00m², devendo, no entanto, as medidas ser confirmadas em cada apartamento, sendo que cada persiana deverá descer exatamente 15 cm abaixo do peitoril da janela.

14.5 — Serviço

14.6 — A montagem e fixação das persianas correrão por conta do fornecedor, sendo a fixação de preferência nos montantes laterais das esquadrias de ferro, através de parafusos de rosca soberba; de outra forma — fixação no teto, pela argamassa, mas com os chumbadores em plástico.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

15) Dado o prazo em que deverão ser fornecidos e instalados os materiais, não se tolerará, sob hipótese alguma, quaisquer reajustamentos do preço proposto.

CAPÍTULO VIII

Contrato

16) A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada ou Termo de Compromisso assinado no IPASE, observando as condições estipuladas neste edital.

CAPÍTULO IX

Prazos e multas

17) O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação pelo IPASE, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

18) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

19) O prazo para conclusão do fornecimento e instalação dos materiais fica fixado em 60 (sessenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

20) A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do IPASE, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) ordem escrita do IPASE para paralisação ou para restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;

b) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando isso depender do IPASE.

21) O contrato ou Termo de Compromisso estabelecerá multas aplicáveis a critério do IPASE, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços indicados, será aplicada a multa de 0,1 % (um décimo por cento) do seu valor;

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações contidas neste Edital; quando os trabalhos da fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração, for inexatamente informada pelo contratante; variáveis até 2% (dois por cento) do valor contratual, conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

22) Os pagamentos serão efetuados por bloco, cujos serviços hajam sido aceitos e tidos como recebidos pelo IPASE, e contra apresentação do faturamento que será liberado após os andamentos de praxe.

23) De cada fatura será retido no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Da Rescisão

24) O contrato ou Termo de Compromisso estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de qualquer interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) falir;

d) incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação;

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do IPASE;

25) Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento dos serviços

26) O recebimento dos serviços deverá ser feito mediante declaração da Seção de Engenharia do IPASE, em Brasília, que o fornecimento e os serviços foram feitos no prazo estipulado e de acordo com as condições e especificações deste edital.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

27) O IPASE se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento ao Sr. Delegado da Agência Metropolitana de Brasília.

28) Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital, quanto ao caráter legal ou técnico, serão atendidos durante o expediente da repartição na Seção de Engenharia da Agência Metropolitana de Brasília, no 5.º andar do Edifício do ex-IAPO, na Avenida L-3, ou na Turma de Material, no 8.º andar do mesmo edifício.

Brasília-D. Federal, de junho de 1967. — *Alvaro da Cunha Régio* — Delegado.

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTES NÚMEROS, NCr\$ 0,05